



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.127

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N° 11.693 DE 27 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO.

Extingue e altera cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão e função de confiança, previstos na Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010:

I - vinte e quatro cargos de Assessoramento à Administração Superior–símbolo CAS-01;
II - um cargo de Gerenciamento à Administração Superior–Símbolo CGS-01, referente à Chefia de Gabinete da Vice-Presidência;

III - dois cargos de Chefes de Gabinete dos desembargadores de que trata o art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010–símbolo PJ-CTJ-104;

IV - cinco cargos de Direção à Administração Superior–símbolo CDS-01, sendo:

- a) o cargo de Diretor de Comunicação Institucional;
- b) o cargo de Diretor de Processo Administrativo;
- c) o cargo de Diretor de Segurança Institucional;
- d) o cargo de Diretor de Gestão Estratégica;
- e) o cargo de Diretor Judiciário.

V - sete cargos de Gerenciamento à Administração Superior –símbolo CGS-01, sendo:

- a) o cargo de Gerente de Arquitetura;
- b) o cargo de Gerente de Protocolo e Distribuição;
- c) o cargo de Gerente de Desenvolvimento de Gestão de Pessoas;
- d) o cargo de Gerente do Telejudiciário;
- e) o cargo de Gerente de Acervo;
- f) o cargo de Secretário da ESMA;
- g) o cargo de Gerente de Formação e Aperfeiçoamento do Servidor da ESMA.

VI - o cargo de Chefia Intermediária de Presidente da Comissão de Inquérito –Símbolo CC1-01;

VII - a função de confiança de Secretário Administrativo Adjunto da CEJA –símbolo PJ-FPJ-004.

Parágrafo único. A extinção de que trata o inciso IV, alínea e, deste artigo ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º Ficam transformados os seguintes cargos comissionados, mantendo-se os mesmos símbolos e padrões remuneratórios:

I - de Gerente de Engenharia em Gerente de Engenharia e Arquitetura;
II - de Gerente de Processamento em Gerente de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;
III - de Gerente de Material e Patrimônio em Gerente de Material, Patrimônio e Acervo;
IV - de Gerente de Controle e Acompanhamento em Gerente de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - de Gerente de Projetos em Gerente de Projetos e Gestão Estratégica;
VI - de Gerente Acadêmico em Gerente Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - de Gerente Operacional de Segurança em Gerente de Segurança;

VIII - de Gerente de Comunicação Institucional em Gerente de Comunicação.

Parágrafo único. O cargo de que trata o inciso II deste artigo será transformado em Gerente Judiciário a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 3º Ficam transformadas as seguintes unidades administrativas:

I - a Gerência de Engenharia em Gerência de Engenharia e Arquitetura;
II - a Gerência de Processamento em Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;
III - a Gerência de Material e Patrimônio em Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;

IV - a Gerência de Controle e Acompanhamento em Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

V - a Gerência de Projetos em Gerência de Projetos e Gestão Estratégica;

VI - a Gerência Acadêmica em Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores;

VII - a Gerência Operacional de Segurança em Gerência de Segurança;

VIII - a Gerência de Comunicação Institucional em Gerência de Comunicação.

Parágrafo único. A unidade administrativa de que trata o inciso II será transformada em Gerência Judiciária a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 4º As alíneas e incisos do art. 11 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 11.

I - a Diretoria Especial, integrada por:

- a) Assessoria da Diretoria Especial;
- b) Gerência de Primeiro Grau;
- c) Gerência de Eventos e Cerimonial;
- d) Gerência de Pesquisas Estatísticas;
- e) Gerência de Projeto e Gestão Estratégica;
- f) Gerência de Segurança;
- g) Gerência de Comunicação.

II - a Diretoria de Economia e Finanças, integrada por:

- a) Gerência de Programação Orçamentária;
- b) Gerência de Finanças e Contabilidade.

III - a Diretoria de Tecnologia da Informação, integrada por:

- a) Coordenação de Gestão e Governança de Tecnologia da Informação -TI;
- b) Coordenação de Segurança da Informação;

c) Gerência de Processo Judicial Eletrônico, com a seguinte estrutura:

- 1. Coordenação de Análise de Negócio;
- 2. Coordenação de Sustentação.

d) Gerência de Sistemas, com a seguinte estrutura:

- 1. Coordenação de Sistemas Judiciais;
- 2. Coordenação de Sistemas Administrativos;
- 3. Coordenação de Portais e Informações.

e) Gerência de Infraestrutura de TI, com a seguinte estrutura

- 1. Coordenação de Redes de Computadores;
- 2. Coordenação de Bancos de Dados;

3. Coordenação de Data Center;4. Coordenação de Servidores de Aplicação.

f) Gerência de Atendimento e Suporte, com a seguinte estrutura:

- 1. Coordenação de Atendimento de Tecnologia da Informação;

1.1. Núcleos Regionais de Tecnologia da Informação.2. Coordenação do Suporte Especializado.3. Coordenação de Equipamentos de Tecnologia da Informação.

IV - a Diretoria de Gestão de Pessoas, integrada por:

- a) Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento;

b) Gerência de Qualidade de Vida.

V - a Diretoria Administrativa, integrada por:

- a) Comissão de Licitação;

b) Pregoeiro e Equipe de Apoio;

c) Gerência de Material, Patrimônio e Acervo;

d) Gerência de Contratação;

e) Gerência de Engenharia e Arquitetura;

f) Gerência de Apoio Operacional.

VI - a Diretoria Jurídica, integrada por:

a) Assessoria Jurídica;

b) Gerência de Pesquisa Jurídica;

c) Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição;

d) Gerência Judiciária.” (NR)

Art. 5º Fica alterada a denominação da Subseção IV da Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 14-B e aos incisos I, II, III e IV, adicionando novos incisos e o parágrafo único, que passam a viger com a seguinte redação:

“Subseção IV

Da Gerência de Pesquisa e Estatística

Art. 14-B. À Gerência de Pesquisas e Estatísticas incumbe:

I - consolidar e centralizar o levantamento dos dados a serem encaminhados, por transmissão eletrônica, ao Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ);

II - cooperar, no âmbito de suas atribuições, na gestão e otimização das atividades do plano estratégico;

III - fornecer à Mesa Diretora e outras unidades informações estatísticas destinadas a instruir ações de política judiciária estadual e nacional, sempre que solicitadas;

IV - solicitar às unidades, no âmbito do Poder Judiciário do Estado, as informações necessárias à montagem dos mapas estatísticos próprios;

V - gerir e orientar a geração, o recebimento e a análise crítica dos dados estatísticos para compilação e atender ao cálculo dos indicadores de gestão e desempenho do Tribunal de Justiça do Estado;

VI - recomendar inspeções para verificação, in loco, da consistência metodológica da geração dos dados estatísticos, requisitando à gerência competente da Diretoria de Tecnologia da Informação o acesso a relatórios a serem extraídos do banco de dados que atenda aos requisitos determinados pelo Conselho Nacional de Justiça ou de interesse do Tribunal.

VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de levantamento dos dados requisitados, abrir-se-á prazo, à ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, para adequação dos sistemas,



pelos seus responsáveis, visando o atendimento, sob pena de responsabilidade, salvo impossibilidade técnica comprovada." (NR)

Art. 6º Fica acrescentada a Subseção V à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-C e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção V

Da Gerência de Projetos e Gestão Estratégica

Art. 14-C. À Gerência de Projetos e Gestão Estratégica incumbe:

I - verificar os resultados alcançados frete as metas estabelecidas para as diretorias que integram a estrutura administrativa do Tribunal de Justiça;

II - definir metas para o desenvolvimento institucional de modo a favorecer a prestação jurisdicional com padrões de qualidade e eficiência;

III - definir as estratégias e a programação dos projetos e atividades a serem desenvolvidos para cumprimento das políticas, diretrizes e metas estratégicas;

IV - efetuar a avaliação dos resultados alcançados em decorrência da implantação de políticas e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Gestão Institucional, da programação anual de projetos inovadores, considerados seus objetivos e metas;

V - analisar e submeter à validação da diretoria competente propostas de projetos inovadores das estratégias de atuação do Tribunal de Justiça, assim como a ampliação da abrangência daqueles já implantados;

VI - consolidar os planos de trabalho apresentados pelas diversas unidades do Tribunal de Justiça para viabilização do plano estratégico de gestão, de modo a subsidiar a diretoria competente na priorização das ações anuais propostas;

VII - apurar e gerir os indicadores de gestão de custos, atualizando e aperfeiçoando os seus controles;

VIII - administrar os recursos de informação da instituição e padronizar métodos e práticas dos processos de trabalho a ela inerentes;

IX - dirigir a elaboração, a implementação e a gestão do planejamento estratégico, inclusive o acompanhamento e a orientação para a implementação de projetos;

X - elaborar e divulgar os indicadores estatísticos de produtividade, desempenho e gestão do Poder Judiciário do Estado;

XI - dirigir as ações de atualização e divulgação do Banco de Boas Práticas de Gestão

XII - dirigir a elaboração, o controle e a disseminação de documentos normativos de processos de trabalho e desenvolver junto às demais unidades administrativas, ações no sentido de otimizar os processos de trabalho;

XII - informar os recursos financeiros necessários para a implementação das estratégias do Poder Judiciário do Estado, de forma a garantir a adequação do orçamento aos objetivos estratégicos de gestão;

XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 7º Fica acrescentada a Subseção VII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-D e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VII

Da Gerência de Segurança

Art. 14 - D. À Gerência de Segurança incumbe:

I - planejar, organizar, controlar e executar a segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

II - auxiliar a administração nas questões relacionadas à segurança pessoal de autoridades;

III - prover, através dos órgãos competentes, por determinação da Presidência, nos casos comprovadamente necessários, a integridade física de magistrados e servidores quando ameaçados no exercício de suas funções;

IV - prover a vigilância patrimonial das instalações e bens do Poder Judiciário do Estado;

V - gerir o controle da segurança institucional e militar do Poder Judiciário do Estado;

VI - gerir as brigadas de incêndio, bem como os equipamentos de segurança contra



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

incêndio, nas unidades judiciais e demais órgãos do Poder Judiciário do Estado;

VII - transportar armas de fogo vinculadas a procedimentos judiciais;

VIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 8º Fica acrescentada a Subseção VIII à Seção I do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 14-E e incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção VIII

Da Gerência de Comunicação

Art. 14-E. À Gerência de Comunicação Institucional incumbe:

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão ele recursos de informação, inclusive a identificação de necessidades;

II - normatizar os procedimentos para a gestão da informação na instituição;

III - identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços para a gestão da informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos respectivos;

IV - gerir a imagem institucional, inclusive o nome da instituição e seus símbolos, bem como o desenvolvimento da representação e aplicação das mídias impressas que contenham o nome ou os símbolos da instituição;

V - gerir o diário da justiça eletrônico, inclusive sua disponibilização no portal do Poder Judiciário;

VI - gerir a produção de material impresso no âmbito do Poder Judiciário e zelar pela qualidade e especificações técnicas dos materiais encaminhados à produção gráfica;

VII - promover os contatos próprios para difusão das atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, com o encaminhamento de mídias de sua própria elaboração;

VIII - gerir a produção das mídias para rádio e televisão, bem como outras formas de veiculação das matérias de interesse da instituição;

IX - prestar consultoria interna em comunicação;

X - exercer outras atribuições, vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Especial." (NR)

Art. 9º Fica alterada a denominação da Subseção I da Seção V do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 32 e ao inciso XI, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção I

Da Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento

Art. 32. À Gerência de Desenvolvimento, Controle e Acompanhamento incumbe:

I -

XI - elaborar e revisar as políticas de gestão de pessoas, e acompanhar e analisar os indicadores e a execução de planos de ação;

XII - desenvolver estudos quanto à necessidade quantitativa e qualitativa de pessoal de unidades;

XIII - gerir as atividades de estágio no Poder Judiciário.

XIV - captar parcerias que contribuam para a consecução de objetivos e metas da Diretoria de Gestão de Pessoas;

XV - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor de Gestão de Pessoas." (NR)

Art. 10. Fica alterada a denominação da Subseção III da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 39 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Material, Patrimônio e Acervo

Art. 39. À Gerência de Material, Patrimônio e Acervo incumbe:

I -

V - gerir o acervo relativo à memória institucional, divulgando sua história;

VI - gerir o acervo arquivístico e estabelecer os procedimentos de gestão documental na forma definida em lei;

VII - gerir o acervo bibliográfico em todos os seus aspectos;

VIII - desenvolver projetos de pesquisas acerca da história do Poder Judiciário;

IX - prestar consultoria interna em gestão de acervos;

X - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas determinada pelo poder administrativo. (NR)

Art. 11. Fica alterada a denominação da Subseção V da Seção VI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, dando nova redação ao art. 41 e ao inciso V, acrescendo novos incisos, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Subseção III

Da Gerência de Engenharia e Arquitetura

Art. 39. À Gerência de Engenharia e Arquitetura incumbe:

I -

V - gerir a elaboração e à gestão de projeto arquitetônico, incluindo especificação técnica e orçamento;

VI - planejar as etapas e os prazos de desenvolvimento de projeto arquitetônico e estabelecer cronograma para sua conclusão;

VII - fiscalizar as obras e serviços técnicos, e cuidar para que sua execução se desenvolva em conformidade com o projeto arquitetônico aprovado e o cronograma estabelecido;

VIII - realizar visitas periódicas aos prédios e instalações do Poder Judiciário do Estado, ou quando solicitada por quem de direito, com o objetivo de verificar a existência de falhas estruturais e apresentar soluções para correção, sendo o caso;

IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Administrativo." (NR)

Art. 12. Fica alterada a redação do caput do art. 52-E e dos incisos I, II e III, acrescentando novos incisos, da Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação:

“Seção XI Da Diretoria Jurídica”

Art. 52-E. A Diretoria Jurídica tem por missão elaborar minutas de decisões em processos administrativos de competência da Presidência, incumbindo-lhe, especialmente

I - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;

II - planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial e administrativo de competência da Presidência;

III - padronizar os procedimentos em processos judiciais e administrativos de competência da Presidência;

IV - manifestar-se sobre a legalidade e a formalidade de processos de contratação;

V - manifestar-se em processos administrativos relativos a direitos e vantagens ele magistrados e de servidores;

VI - receber as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar informações, defesas ou justificativas da Presidência perante o órgão de controle;

VII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pela Presidência.” (NR)

Art. 13. Fica acrescentada a Subseção II à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-I e incisos, com vigência até o dia 31 de janeiro de 2021, com a seguinte redação:

“Subseção II”

Da Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição”

Art. 52-I. À Gerência de Processamento, Telejudiciário, Protocolo e Distribuição incumbe:

I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;

II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;

III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;

IV - processar precatórios;

V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;

VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VIII - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;

X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;

XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;

XII - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;

XIII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.”

Art. 14. Fica acrescentada a Subseção III à Seção XI do Capítulo V da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, aditando o art. 52-J e incisos, com vigência a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

“Subseção III”

Da Gerência Judiciária”

Art. 52-J. À Gerência Judiciária incumbe:

I - realizar os serviços de escrivania do Tribunal Pleno, do Conselho da Magistratura, das Seções Especializadas Cíveis, das Câmaras Especializadas Cíveis e Criminal, inclusive a juntada, a remessa e o recebimento de expedientes e de autos para gabinetes, realizar atendimento a diligências e dar vistas de autos;

II - cumprir os despachos exarados em processos em trâmite no segundo grau de jurisdição, inclusive diligências e expedição de mandados, cartas, ofícios, traslados, ordens de prisão, alvarás de soltura e outros;

III - conferir a publicação das decisões, certificar o decurso de prazo e fazer a remessa dos autos ao arquivo ou ao primeiro grau de jurisdição;

IV - processar precatórios;

V - realizar o encaminhamento dos recursos extraordinários e especiais às instâncias superiores;

VI - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VII - atender ao público, dar carga de autos e proceder ao registro da sua retirada e devolução no livro próprio;

VIII - receber, concorrentemente, reclamações e sugestões, encaminhando-as à unidade competente;

IX - disponibilizar informações e certidões não abrangidas pelo sistema de emissão eletrônica, na forma disposta em resolução do Tribunal de Justiça;

X - receber e protocolar expediente endereçado ao segundo grau de jurisdição;

XI - autuar, examinar prevenção, classificar e distribuir feitos;

XII - planejar, organizar e dirigir as atividades de apoio à prestação jurisdicional de segundo grau;

XIII - receber expedientes, distribuir e processar feitos, cumprir diligências, apoiar a realização de sessões, a publicação e arremessa de expedientes;

XIV - normatizar os procedimentos para o apoio à prestação jurisdicional de segundo grau, acompanhar a produtividade e sugerir ao presidente a alteração de normas e rotinas;

XV - atender ao público e dirimir as dúvidas quanto à distribuição e seu preparo;

XVI - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo Diretor Jurídico.”

Art. 15. Dá nova redação ao inciso VII e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 82 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passam a viger com a seguinte redação

“Seção II”

Da Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura”

Art. 80. À Gerência Administrativa e Financeira da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I -

VII - ministrar despachos e pareceres de competência do Diretor da Esma;

VIII - controlar a tramitação de expedientes administrativos da Diretoria da Esma;

IX - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da Esma.” (NR)

Art. 16. A Seção III e o art. 83 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, acrescido dos incisos VII, VIII, IX, X, XI e XII, passam a viger com a seguinte redação:

“Seção III”

Da Gerência Acadêmica e de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores”

Art. 83. À Gerência Acadêmica da Escola Superior da Magistratura incumbe:

I - coordenar e executar o planejamento de ensino, inclusive atividades técnicas de ensino, bem como aquelas relativas a estudo, criação e progressão curricular;

II - apoiar o desenvolvimento de material didático;

III - pesquisar e identificar novos conhecimentos, métodos e tecnologias, visando o contínuo desenvolvimento de programas educacionais e a definição de políticas administrativas;

IV - propor a realização de intercâmbio e de convênio com entes estatais, paraestatais e fundações, nacionais ou estrangeiras;

V - promover a divulgação do conhecimento e dos trabalhos desenvolvidos e consolidados na Esma;

VI - realizar e processar avaliações de desempenho;

VII - administrar programas de capacitação e desenvolvimento de pessoas, e elaborar, monitorar e avaliar resultados;

VIII - fomentar a participação em eventos que facilitem o desenvolvimento de competências funcionais requeridas para o desempenho profissional, estabelecer critérios e certificar participantes;

IX - prestar consultoria interna em gestão de pessoas, inclusive desenvolver e aplicar programas de desenvolvimento de equipes que facilitem a adaptação a mudanças, a redução de conflitos e a integração;

X - captar parcerias que contribuam para a execução de planos de ação de capacitação e desenvolvimento;

XI - planejar, propor e coordenar treinamentos específicos, de forma a manter os técnicos e as respectivas equipes especializadas habilitados e atualizados;

XII - exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor da ESMA.” (NR)

Art. 17. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 10 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, que passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. A Comissão de Inquérito será presidida por Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.”

Art. 18. O art. 91 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 91. Os cargos de provimento em comissão de chefia intermediária são destinados à gestão das atividades desenvolvidas pela comissão de licitação e pregócio, em relação a todas as fases dos processos que estiverem sob a sua atuação.” (NR)

Art. 19. O parágrafo único e o caput do art. 99 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010, passam a viger com a seguinte redação:

“Art. 99. A assunção do desembargador aos cargos de Presidente e Corregedor-Geral de Justiça importará na imediata exoneração dos cargos de chefia e da assessoria dos seus gabinetes.

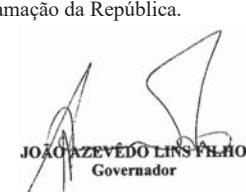
Parágrafo único. Os cargos que integram a chefia e a assessoria de gabinete do desembargador, na hipótese do caput deste artigo, permanecerão vagos até a reassunção ou assunção do titular ao cargo de origem.” (NR)

Art. 20. Ficam revogados os artigos 9º, 14-B, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 33, 42, 43-A, 50, 51, 52-A, 52-B, 52-C, 52-D, 52-G, inciso I do art. 56, artigos 57, 67-A, 67-B, os incisos I e V do art. 79, 81, 83-A e 100, todos da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Fica revogado, a partir de 1º de fevereiro de 2021, o art. 13 da Lei nº 9.316, de 30 de dezembro de 2010.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se o disposto nas regras de transição tratadas no art. 1º, parágrafo único, art. 2º, parágrafo único, e nos arts. 13 e 14 desta Lei.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI N° 11.694 DE 27 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: DEPUTADOS RICARDO BARBOSA, ADRIANO GALDINO, LINDOLFO PIRES E ESTELA BEZERRA.

Dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º A repactuação do contrato de consumo, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, com as instituições de ensino privadas mencionadas no art. 1º desta Lei que não ofereçam aulas de forma remota, os seguintes percentuais de redução nas mensalidades:

I - 10% (dez por cento), possuindo a instituição fornecedora dos serviços educacionais de 01 até 100 alunos matriculados regularmente;

II - 15% (quinze por cento), possuindo a instituição fornecedora dos serviços educacionais de 101 até 300 alunos matriculados regularmente;

III - 20% (vinte por cento), possuindo a instituição fornecedora dos serviços educacionais de 301 até 1000 alunos matriculados regularmente;

IV - 30% (trinta por cento), possuindo a instituição fornecedora dos serviços educacionais mais de 1000 alunos matriculados regularmente;

§ 1º Os alunos que já possuem algum tipo de desconto das instituições privadas por outros motivos também serão beneficiados com a repactuação contratual prevista neste artigo, aplicando-se os percentuais de redução sobre o valor que mensalmente pagam.

§ 2º As instituições referidas no caput poderão oferecer descontos maiores ou negociarem com os consumidores outras formas de pagamento que sejam mais vantajosas ao consumidor do que as previstas neste artigo.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Para efeitos desta Lei ensino remoto é a ferramenta tecnológica áudio-visual em que seja possível ao docente ministrar aulas ou atividades de ensino, bem como haver interação efetiva e em tempo real com os estudantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei não se considera ensino remoto a utilização de aulas gravadas e disponibilizadas aos alunos, sem que haja interação efetiva e em tempo real com os estudantes.

Art. 5º O aluno matriculado nas instituições de ensino abrangidas por esta Lei e que possua deficiência intelectual, visual, auditiva ou outra que dificulte ou impeça de acompanhar as aulas e atividades educacionais de forma remota, fica assegurada a repactuação de 50% (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade.

Art. 6º As medidas previstas nesta Lei são excepcionais e provisórias, persistindo até a autorização do Poder Executivo Estadual para o reinício das aulas presenciais nas instituições de ensino com base nas orientações técnicas da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde.

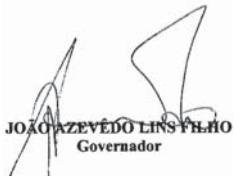
Parágrafo único. Em todos os casos previstos nesta Lei, fica vedada a cobrança de juros e multas enquanto durar o estado de calamidade pública estadual em virtude da pandemia.

Art. 7º O cumprimento das medidas previstas nesta Lei serão fiscalizadas pelo PROCON estadual e pelos PROCON's municipais.

Art. 8º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição de ensino infratora às sanções cominadas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de novembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Exceléncia que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi veta o art. 3º do Projeto de Lei nº 1.696/2020, de autoria dos Deputados Ricardo Barbosa, Adriano Galdino, Lindolfo Pires e Estela Bezerra, que “dispõe sobre a repactuação provisória e o reequilíbrio dos contratos de consumo educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, prevista no inciso III do art. 20 do Código de Defesa do Consumidor, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei estabelece a repactuação, com a finalidade de redução das mensalidades, nos contratos de prestação de serviços educacionais nas escolas de ensino infantil, fundamental e médio, universidades e cursos pré-vestibulares, em razão da não realização de aulas presenciais ocasionada pela pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado da Paraíba (Cf. arts. 1º, 2º, 3º e 5º).

Os descontos estabelecidos na forma dos arts. 2º e 3º têm como parâmetros o quantitativo de alunos matriculados e o fato da instituição de ensino ofertar ou não aulas de forma remota.

Já o desconto estabelecido no art. 5º é de 50% (cinquenta por cento) e beneficia o alu-

no que possua deficiência intelectual, visual, auditiva ou outra que dificulte ou impeça de acompanhar as aulas e atividades educacionais de forma remota.

DO VETO AO ART. 3º:

Numa primeira análise, infere-se bons propósitos na iniciativa parlamentar. A justificativa dos autores do projeto de lei, basicamente, reside no fato de que a não realização de aulas presenciais nas instalações físicas das instituições de ensino reduziria os custos com a prestação dos serviços educacionais (Cf. justificativa do PL nº 1696/2020).

Com a necessidade do isolamento social **as aulas presenciais foram suspensas** como medida fundamental de combater aglomerações e o contágio da COVID-19, doença causada pelo vírus SARS-CoV-2, **havendo a necessidade da repactuação contratual** entre os alunos ou seus representantes legais e as instituições de ensino privadas, pois a uma diferenciação entre o serviço contratado e o efetivamente prestado (ensino remoto) ou ainda aquele que sequer é prestado, com a interrupção total das aulas, nos termos do art. 20, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor

[...]

A repactuação se **justifica também em razão da redução de custos** dessas instituições haja vista que durante o isolamento social **há uma busca queda de utilização de insumos como água, energia, material de expediente, material de limpeza, verbas indenizatórias como auxílio transporte, gasolina, desgaste de veículos e máquinas**.

Além do mais, está em vigor a Medida Provisória nº 936, de 01 de abril de 2020, editada pelo Presidente da República, que assegura a preservação do Emprego e da Renda dos empregados através do pagamento do Benefício Emergencial custeado com recursos da União, **permitindo ao empregador a possibilidade de reduzir os custos com o pagamento da folha de pessoal, através da redução proporcional do salário ou da suspensão temporária do contrato de trabalho**, com a complementação sendo feita pela União Federal, não havendo motivo algum para demissões de trabalhadores, sejam eles professores ou funcionários em geral.

No intuito de colher subsídio para a devida análise deste projeto de lei, solicitei informações ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Paraíba (SINEPE/PB). Em sua resposta, o SINEPE/PB pontuou o seguinte, *in verbis*:

[...]

Os custos de um estabelecimento de ensino não se resume à energia, água e material de limpeza, pois apenas a folha de pagamento e seus encargos representa entre 60% e 70% das despesas e os 30% restante é formado por energia elétrica, material de limpeza, vale transporte, manutenção de móveis e imóveis, aluguel, material de expediente, investimentos, substituição de móveis, propagandas, dentre outras despesas. A folha de pagamento não pode sofrer redução ou adesão aos programas de proteção ao emprego promovido pelo Governo Federal (MP nº 936/2020) porque as escolas estão ministrando aulas remotas e continuam obrigadas à cumprir a carga horária anual de 800h aulas, ou seja, as aulas presenciais não ocorridas agora serão repostas quando do término do isolamento social, além de alguns funcionários estarem trabalhando para viabilizar as aulas online.

[...]

O contrato será integralmente cumprido, pois será cumprida a carga horária mínima de 800h aula anual e, para isso as aulas presenciais não ocorridas no isolamento social serão repostas após encerrada a quarentena. Estas reposições ocorrerão aos sábados, feriados, antecipação das férias de dezembro/janeiro, contra turno ou extensão do horário de aulas, de acordo com o plano elaborado por cada instituição de ensino.

Além do mais, as escolas estão tratando os descontos nas mensalidades escolares analisando caso a caso, desconto estes que vão até 100%, melhor se adequando à realidade de cada pai/responsável pelo aluno e uma legislação que fixe um percentual fixo de desconto deixará o estabelecimento de ensino engessado para atender a finalidade do projeto de lei em questão.

[...].”

O SINEPE/PB também alega que a redução com o custo da energia elétrica não seria significativo, pois teria havido aumento no **“consumo de energia com ar condicionado e iluminação para a gravação/transmissão das aulas remotas com a utilização de equipamentos eletrônicos para a transmissão”**.

Alega, ainda, O SINEPE/PB que **“em relação ao gasto menor de material de limpeza, vale ressaltar a necessidade de adquirir materiais com diferentes dos utilizados em limpeza comum, tendo em vista a necessidade de combate ao COVID-19 (álcool 70%, desinfetante próprio para o vírus, desinfecção do imóvel) e EPI's (luvas, máscaras, protetores facial, batas, jalecos, luvas) para os colaboradores e aquisição de termômetros para a aferição de temperatura de todos que ingressem no estabelecimento.”**

O contexto fático que originou este projeto de lei é excepcionalmente marcado pelo desajuste econômico causado pela pandemia da Covid-19, fato que nos leva a um cenário de conflito de interesse entre os responsáveis financeiros pelo pagamento das mensalidades dos alunos, de um lado, e do outro, o interesse das instituições de ensino. Como vimos acima, ambos os lados têm suas verdades. Uma decisão para ser justa, necessariamente, deveria sopesar as especificidades de cada caso. E isso é impossível neste momento.

Contudo, é possível inferir da narrativa do SINEPE/PB que as instituições de ensino,

se por um lado tiveram redução de custos em alguns itens de suas planilhas de custos, por outro, passaram a ter despesas que não estavam previstas nessas planilhas antes da pandemia da Covid-19. E isso, por um dever de justiça, deve ser reconhecido por todos.

A solução recomendável para este momento seria a negociação direta, entre as instituições de ensino e os responsáveis pelos pagamentos das mensalidades, analisando as necessidades individuais, caso a caso, proporcionando o melhor cenário a longo prazo. Isso permitiria dar concretude ao princípio da igualdade, pois há pais que tiveram reduzida sua fonte de renda e outros que não tiveram prejuízos em seus salários ou em seus rendimentos.

Importante esclarecer aqui, contudo, que a questão objeto de análise não tem como contemplar as especificidades de cada caso. Resta-nos tentar buscar algum posicionamento que busque equidade ao ponderar os interesses em conflito. Por conseguinte, parece-me justo a seguinte tese: se a instituição de ensino privada não oferecer aula de forma remota, deve conceder desconto; caso a instituição de ensino privada ofereça aula de forma remota na forma do art. 4º, não estaria obrigada a dar desconto.

Encarece ainda frisar que as instituições de ensino continuam obrigadas a cumprir a carga horária pactuada no contrato de prestação de serviços educacionais, conforme determinado pela Medida Provisória nº 934/2020, do governo federal. Vejamos:

Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no caput e no § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

A aplicabilidade da tese que acabei de expor, redunda no veto ao art. 3º do projeto de lei nº 1.696/2020.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 3º do projeto de lei nº 1.696/2020 (Autógrafo nº 444/2020), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 26 de maio de 2020.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA N° 292 DE 27 DE MAIO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

Cria o Hospital de Clínicas de Campina Grande, localizado no município de Campina Grande; altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que definiu a estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Estadual, e autoriza a abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 24.000.000,00 em favor da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criado o Hospital de Clínicas de Campina Grande (HCCG), a ser instalado na rua Siqueira Campos, nº 605, no município de Campina Grande.

Art. 2º Ficam criados, na forma do Anexo I desta Medida Provisória, os cargos para compor a estrutura administrativa do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

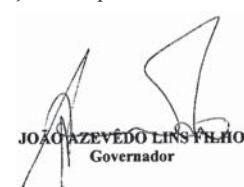
§ 1º Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, mediante ato próprio, estabelecer as competências do HCCG.

§ 2º O item 10 do Anexo IV da Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, passa a vigorar acrescido dos cargos constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado (Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020), em favor da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II, relacionada com a instalação e custeio do Hospital de Clínicas de Campina Grande.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ANEXO I – Medida Provisória nº 292/2020

CARGOS CRIADOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor Geral do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-2	1
Diretor Técnico do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Enfermagem do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Ações Estratégicas e Espaciais do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Diretor Administrativo do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-3	1
Chefe do Núcleo de Material e Matrimônio do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo Financeiro do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1
Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital de Clínicas de Campina Grande	CSS-5	1

ANEXO II – Medida Provisória nº 292/2020

Programação – Abertura Crédito Extraordinário

Órgão: 25000

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 10

Subfunção: 302

Programa: 5097

Ação: Hospital de Clínicas de Campina Grande

Dotação Orçamentária: R\$ 19.954.999,98

Natureza de Despesa	Fonte	Custeio Mensal	Custeio Junho a Dezembro
Despesas com Pessoal - 319011	110	R\$ 2.280.408,74	R\$ 15.962.861,18
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 339039	110	R\$ 93.187,80	R\$ 652.314,60
Material de Consumo - 339030	110	R\$ 1.054.974,89	R\$ 7.384.824,22
Total	110	R\$ 3.325.833,33	R\$ 24.000.000,00

Decreto nº 40.276 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/010001.00002.

D.E.C.R.E.T.A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 950.000,00** (novecentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS		3190.94 100	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

01.000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		3390.93 100	950.000,00
TOTAL			950.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.277 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/210401.00018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.150.000,00** (um milhão, cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.204 - INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	100	900.000,00
	3190.13	100	170.000,00
	3191.13	100	80.000,00
TOTAL			1.150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.843.0004.0706.0287- ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	3290.21	100	1.150.000,00
TOTAL			1.150.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.278 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00050.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.500.000,00** (onze milhões, quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.30	179	11.500.000,00
TOTAL			11.500.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	179	11.500.000,00
TOTAL			11.500.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.279 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 2º, da Lei nº 11.652, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00051.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.30	113	13.000.000,00
TOTAL			13.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	113	3.000.000,00
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	113	10.000.000,00
TOTAL			13.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.280 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220001.00052.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.200.000,00** (vinte e quatro milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3390.30	156	24.200.000,00
TOTAL			24.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

22.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5006.2758.0287- FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.30	156	24.200.000,00
TOTAL			24.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário do Estado da Fazenda

Decreto nº 40.281 de 27 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300001.00040.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.800.000,00** (dois milhões, oitocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4198.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	2.800.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

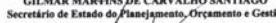
30.101 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046.4246.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390.39	100	2.800.000,00
TOTAL			2.800.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de maio de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEvêDO LINS FILHO
Governador


GILMAR MARINHO DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


MARIVALDO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.864

João Pessoa, 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EMANOEL TELMO DE SOUSA**, matrícula nº 1847694, do cargo em comissão de Gerente Operacional da Casa de Economia Solidaria, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.865

João Pessoa, 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO**, matrícula nº 1867873, do cargo em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE PISCICULTURA DE PATOS, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.866

João Pessoa, 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **LUCAS BARBOSA FARIAS LEAL**, matrícula nº 1688448, do cargo em comissão de Secretário da Gerencia Executiva do Sistema Penitenciário, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.867

João Pessoa, 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIVALDO GOMES DE MORAIS**, Matrícula nº 163.198-5, para exercer a Função Gratificada de Secretario da Gerencia Executiva do Sistema Penitenciário, Símbolo FGT-1, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.868

João Pessoa, 27 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **EMERSON JERONIMO DE SOUSA FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE OPERACIONAL DE PISCICULTURA DE PATOS, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.


JOÃO AZEvêDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N° 199/2020/SEAD.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006654-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JOSELITO ELIAS DE ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 172.670-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Estatística, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de março de 2020 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA N° 200/2020/SEAD.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20006651-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **ALECIO SOARES SILVA**, Professor, matrícula nº 172.780-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Estatística, ministrado pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no período de março de 2020 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

Nº da Resenha : 166/2020

26/05/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	PAULA FERNANDA DE SOUSA LACERDA	615.032-2	PRESTADOR	180	21/03/2020	16/09/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	RAQUEL BEZERRA DA SILVA	639.420-5	PRESTADOR	180	02/04/2020	28/09/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	TALITA ROBERTA GALDINO	184.094-1	COMISSIONADO	180	12/03/2020	07/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	AGUINALDO BATISTA ROLIM	163.601-4	ESTATUTARIO	60	19/04/2020	17/06/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	ELIZABETE MEDEIROS DE SA	137.045-6	ESTATUTARIO	60	18/04/2020	16/06/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCA NELBE RAMALHO VIEIRA	53.977-5	ESTATUTARIO	60	27/03/2020	25/05/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCA PIRES LEITE	141.708-8	ESTATUTARIO	60	26/04/2020	24/06/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCO BENEVENUTO CLAUDIO DE ALMEIDA	137.853-8	ESTATUTARIO	60	10/05/2020	08/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCO MARCONDES GONCALVES	98.323-3	ESTATUTARIO	90	24/03/2020	21/06/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCO VIEIRA DA SILVA	157.495-7	ESTATUTARIO	90	21/04/2020	19/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	FRANCISCO WILSON DE LIMA	70.603-5	ESTATUTARIO	90	20/04/2020	18/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	IVAN BELMIRO LIMA	143.784-4	ESTATUTARIO	90	26/04/2020	24/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	JANERK PEREIRA DE FREITAS	185.504-2	ESTATUTARIO	90	04/04/2020	02/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	JOSE FRANCISVALDO EVANGELISTA DIAS	144.136-1	ESTATUTARIO	90	26/04/2020	24/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	JOSEFA DA COSTA INACIO	84.271-1	ESTATUTARIO	90	03/05/2020	31/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	JOSEFA FORMIGA DE ABREU	144.120-5	ESTATUTARIO	90	29/04/2020	27/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	21/04/2020	19/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARIA DE FATIMA LOPES PEDROSA	132.473-0	ESTATUTARIO	90	19/05/2020	16/08/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARIA IEDA SEVERO DE OLIVEIRA	132.503-5	ESTATUTARIO	90	05/04/2020	03/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	144.171-0	ESTATUTARIO	90	03/04/2020	01/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARIA TEREZINHA DE MORAIS	141.566-2	ESTATUTARIO	60	11/04/2020	09/06/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	MARTA GERUZA PINTO DA COSTA	84.281-8	ESTATUTARIO	90	11/05/2020	08/08/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	RITA LOPES DE SOUZA	141.473-9	ESTATUTARIO	90	19/04/2020	17/07/2020
SEC.EDUCAÇÃO,CIENCIA,TECNOLOGIA	SEBASTIAO DA SILVA BANDEIRA	144.095-1	ESTATUTARIO	90	27/04/2020	25/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.FAZENDA	FABIO BRITO VIEIRA	155.260-1	COMISSIONADO	15	16/04/2020	30/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MADLON SILVA LACERDA	694.860-0	PRESTADOR	15	01/04/2020	15/04/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES ALENCA FLORENTINO	92.680-9	ESTATUTARIO	45	07/05/2020	20/06/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.ADMINISTRACAO	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SALES	134.601-6	ESTATUTARIO	90	10/05/2020	07/08/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

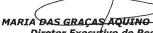
Secretaria	Nome	Matrícula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade (Complementar)						
SEC. EST. GOVERNO	NADJA BRAGA DA SILVA	177.753-0	ESTATUTARIO	180	24/04/2020	20/10/2020

Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KARINE PEQUENO NAKAO RUIZ	168.414-1	ESTATUTARIO	30	18/05/2020	16/06/2020
SEC.EST.SAUDE	KARLA DE CASTRO OLIVEIRA	909.757-1	PRESTADOR	15	31/03/2020	14/04/2020
SEC.EST.SAUDE	MARIA EMILIA EVARISTO CALUETE	910.120-9	PRESTADOR	15	07/05/2020	21/05/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	SILVANA MARIA GOMES DE MIRANDA	157.393-4	ESTATUTARIO	45	24/04/2020	07/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.562-9	ESTATUTARIO	90	16/03/2020	13/06/2020

Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde

SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	AURELINA MONTEIRO MAGALHAES	157.322-5	ESTATUTARIO	60	03/04/2020	01/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIEL MARINHO DA SILVA	182.220-9	ESTATUTARIO	60	06/04/2020	04/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DELICE REIS DE ALMEIDA	135.577-5	ESTATUTARIO	60	18/04/2020	16/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA	72.794-6	ESTATUTARIO	90	17/03/2020	14/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	HUMBERTO PINHEIRO CARNEIRO	94.838-1	ESTATUTARIO	60	14/04/2020	12/06/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	KATULLO SAMPAIO NUNES	160.022-2	ESTATUTARIO	60	23/04/2020	21/06/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	67.100-2	ESTATUTARIO	90	26/04/2020	24/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA GLADYS DE CARVALHO	157.514-7	ESTATUTARIO	90	26/04/2020	24/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MONICA MARIA MEDEIROS DA SILVA	118.006-1	ESTATUTARIO	90	10/05/2020	07/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PEDRO LIRA DE ALCANTARA NETO	97.029-8	ESTATUTARIO	90	21/05/2020	18/08/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODOLFO NOBRE FORMIGA	154.925-1	ESTATUTARIO	60	01/05/2020	29/06/2020



Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Humano

PORTARIA N° 022/2020/SEDH/GS

João Pessoa, 09 de abril de 2020.

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governador do Estado através do Decreto nº 40.134/2020, em virtude da prevenção ao contágio do COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO que, para minimizar os efeitos econômicos causados pela COVID-19 (Novo Coronavírus), o Estado da Paraíba definiu como estratégia emergencial, através desta secretaria, a compra de proteína animal na ordem de 40 toneladas de peixe, 25 toneladas de frango e a aquisição de produtos da agricultura familiar, para combater a fome e a desnutrição neste momento de crise, diversificando a alimentação de pessoas em situação vulnerável,

RESOLVE:

I. Instituir a comissão organizadora composta por servidores desta secretaria, que será responsável pela gestão e entrega dos alimentos fornecidos a pessoas em situação de vulnerabilidade

agravada pela crise econômica causada pelos efeitos da COVID-19 (Novo Coronavírus).

Fernando Antônio dos Santos - Matrícula: 188.104-3

Ihan Silva de Freitas - Matrícula: 617.859-6

João Paulo Dantas Araújo - Matrícula: 905.505-3

Josenildo Felix dos Santos - Matrícula: 906.183-5

Marcelo Eleuterio de Melo - Matrícula: 186.729-6

Rodrigo Moreira Rodrigues - Matrícula: 184.109-2

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DO D.O.E 01/05/2020



CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado
da Administração Penitenciária

Portaria n° 184/GS/SEAP/2020

Em 27 de maio de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor ADÉSIO FERNANDES LOURENCO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº 163.378-3, ora lotado na Penitenciária Regional de Campina Grande Raimundo Asfora para prestar serviço junto à CADEIA PÚBLICA DE QUEIMADAS-PB, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se



Sérgio Fonseca de Sousa -
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar
e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA N° 015/2020

João Pessoa, 22 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, alterada pela Lei 10.467/2015, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978 e com o artigo 51 da lei 8.666/93,

e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-796-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE,

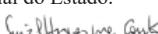
RESOLVE:

Art. 1º. - Destituir o servidor JOSÉ MARCIANO MENDES DE ARAÚJO, matrícula nº 99.710-2; Portaria n. 004/2017, de 02 de junho de 2017, publicada no D.O.E. do dia 29 de junho de 2017;

Art. 2º. - Designar LEANIA ALVES DE ALMEIDA, matrícula nº 89.525-3, WALLENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, matrícula nº 183.438-0 e JAILSON LOPES DA PENHA, Matrícula nº 186.849-7, para sob a presidência daprimeira, constituírem a Comissão Especial de Licitação, com a finalidade de atender ao Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE, conforme Acordo de Empréstimo firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola - FIDA.

Art. 3º - Altera-se o Artigo 2º da Portaria 012/2020, para incluir na composição da Comissão Especial de Licitação, o servidor Jailson Lopes da Penha, Matrícula 186.849-7;

Art. 4º - A presente Portaria, substitui a Portaria 012/2020, e entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado.



LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEAFS

Secretaria de Estado
da Saúde

PORTARIA N°. 247/ GS

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, com fulcro no Art.44 do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

Art. 1º Designar TALITA TAVARES ALVES DE ALMEIDA, Gerente Executiva de Vigilância em Saúde - GEVS, matrícula nº 173.656-6, para GESTORA DOS CONTRATOS DA GEVS/DST/AIDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Ad Referendum CIB-PB N° 44/2020.

João Pessoa, 25 de maio de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, à proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e funcionamento do SUS;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde, e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, o Protocolo de Condutas no Paciente com Covid 19, Algoritmo Terapêutico desenvolvido pelo Centro Estadual de Disseminação de Evidências e Saúde do Covid 19.

Art. 2º Esta Declaração terá validade a partir da data de sua publicação até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

ANEXO DA DECLARAÇÃO CIB/PB AD REFERENDUM N° 44/2020**CENTRO ESTADUAL DE DISSEMINAÇÃO DE EVIDÊNCIAS EM SAÚDE DO COVID-19
(CEDES) – ALGORITMOS TERAPÊUTICOS****Protocolo de Condutas no Paciente com COVID-19****Ficha Catalográfica**

Governo da Paraíba. Secretaria de Estado da Saúde. Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19. **Algoritmos terapêuticos: Protocolo de Condutas do Paciente com COVID-19.** Secretaria de Estado da Saúde. 2020

MACROPROCESSO: Algoritmos terapêuticos

PROCESSO GERAL: Protocolo de Condutas do paciente com COVID-19

PROCESSO ESPECÍFICO: Classificação; Critérios de internamento; tratamento

DESCRITORES: Anticoagulação; corticosteróide; pronação; COVID-19

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário da Saúde do Estado da Paraíba

RENATA VALÉRIA NÓBREGA

Secretária Executiva de Saúde

DANIEL BELTRAMMI

Secretário Executivo de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

PAULINO GUSTAVO CÉSAR DE BARROS CORREIA

Coordenador do Centro Estadual de Disseminação de Evidências em Saúde do COVID-19

ADILSON DE ALBUQUERQUE VIANA JÚNIOR

Coordenador Médico das Ações para o COVID-19

PAULO CÉSAR GOTTA

Coordenador Médico das Unidades de Terapia Intensiva das Ações para o COVID-19

GUTTENBERG DINIZ BORBOREMA

Gerente Médico do Núcleo de Treinamento Prático do CEDES

Sumário

1- Classificação e estadiamento clínico do paciente com COVID-19	Pág. 7
2- Rotina de exames admissionais e de seguimento	Pág. 9
3- Critérios de alta	Pág. 11
4- Estratégias terapêuticas	Pág. 11

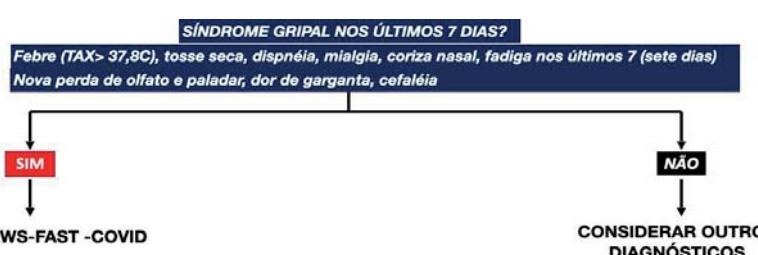
Conciliação medicamentosa	Pág. 12
Antiviral	Pág. 12
Antibioticoterapia	Pág. 12
Broncodilatadores	Pág. 13
Heparina	Pág. 13
Corticosteróides	Pág. 16
Ventilação não-invasiva	Pág. 18
Pronação em paciente acordado	Pág. 18
Ventilação mecânica invasiva	Pág. 19
Outras estratégias terapêuticas	Pág. 19

Lista de abreviaturas e definições

COVID-19	Coronavirus Disease 2019
FR	Frequência respiratória
FC	Frequência cardíaca
SPO2	Saturação periférica de oxigênio
PaO2/FiO2	Índice de oxigenação
IV	Intravenoso/Endovenoso
TGO	Transaminase glutaminooxalacética
TGP	Transaminase glutamico-pirúvica
SC	Subcutânea
FiO2	Fração inspiratória de oxigênio
VNI	Ventilação não-invasiva
UTI	Unidade de Terapia Intensiva
TAX	Temperatura axilar
DM	Diabetes Mellitus
HAS	Hipertensão arterial sistêmica
HbA1C	Hemoglobina glicosilada
PA	Pressão arterial
PAM	Pressão arterial média
PAS	Pressão arterial sistólica
TC	Tomografia Computadorizada
RX	Radiografia
Qq	Qualquer
SNE	Sonda nasoenteral
SOG	Sonda orgástica
ClCr	Clearance de Creatinina
PaO2	Pressão parcial de oxigênio
mg	Miligramas
kg	Quilogramas
PAS	Pressão arterial sistólica
HCQ	Hidroxicloroquina
CQ	Cloroquina

Fórmulas

Clearance de Creatinina	Sexo masculino: $(((140-\text{Idade}) \times \text{Peso(kg)}) / (\text{Creatinina Sérica} \times 72))$
Fórmula de Cockroft & Gault	Sexo feminino: $(((140-\text{Idade}) \times \text{Peso(kg)}) / (\text{Creatinina Sérica} \times 72)) \times 0,85$
Pressão arterial média	$[(2 \times \text{pressão diastólica}) + \text{pressão sistólica}] / 3$
Índice de oxigenação	$\text{PaO}_2/\text{FiO}_2$

1. Classificação e estadiamento clínico do paciente com COVID-19

NEWS-FAST -COVID

	0	1
C comorbidades? -- Checar checklist	Não	Sim
O xigênio periférico (SPO2)	SPO2 ≥ 94	SPO2 ≤ 93% OU Presença de taquidispnéia (FR ≥ 25 IRPM)
V erificar PA/FC/Temp	FC < 110 bpm OU PAS > 90 mmHg OU Temp. 36,1 – 38,9°C	FC ≥ 110 bpm OU PAS ≤ 90 mmHg OU Temp. ≥ 39°C
I dade	< 65 anos	≥ 65 anos
D esorientado?	Não	Sim

OBS: A pontuação será dada pelo escore de pior gravidade; Ex: paciente com FC 108 BPM E PAS 75 MMHG, o escore de pontuação em relação ao acrônimo covid, será de 1 ponto.

Check-List de Comorbidades a serem reavaliadas no ato da admissão do paciente.

- Doença Pulmonar Pré-Existente
- Lesão Renal Crônica
- Diagnóstico referido de Diabetes Mellitus (DM)*
- História de Hipertensão Arterial Sistêmica
- Uso de Imunobiológicos
- História de Transplante
- História de cardiopatia prévia (doença arterial coronariana, insuficiência cardíaca)
- Uso de imunossupressor (incluindo quimioterápicos e corticosteroides)
- Diagnóstico de HIV (independente do nível sérico de CD4)

*HbA1C > 7,6% é considerado como fator de risco de gravidade nos indivíduos com DM.

Escore	Grau de Risco	Nível de Atenção	Frequência de Avaliação	Resposta Clínica	Conduta
0 - 1	Baixo	Verde	-	-	Procurar serviços de saúde se sinais de alarme
2	Intermediário	Amarelo	1x	Unidade básica de saúde Sem necessidade de Hospitalização	Sem sinais de alarme, após avaliação USF, encaminhar para isolamento domiciliar
01*	Intermediário	Laranja	6/6hs	Avaliação em ambiente hospitalar ou Unidade de Pronto Atendimento	Observação durante 6-24hs, enquanto avalia necessidade de internamento em leito referência COVID-19;
2	Intermediário, mas com um dos seguintes: FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93%	Laranja	6/6hs durante 24hs	Avaliação de Enfermagem e Médica em ambiente hospitalar/ Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	Realizar imagem e laboratório (se possível).
> 3	Alto	Vermelho	Continua	Avaliação de Enfermagem e Médica de Urgência Urgente	Conduta Médica de Imediato (avaliar vaga de UTI); Encaminhar ao Centro de Referência COVID-19; realizar laboratório, imagem torácica, monitorização multiparamétrica.

*O termo 01- paciente com Síndrome Gripal, com apenas 1 ponto, no escore, pontuado pelo acrônimo COVID, com FR ≥ 25 IRPM ou SPO2 ≤ 93%

Classificação NEWS-FAST-COVID	Diagnóstico sindrômico	Conduta
NEWS-FAST-COVID 0-1 ponto "Perfil Verde"	Síndrome gripal leve	- Isolamento domiciliar
NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Amarelo"	Síndrome gripal leve	- Isolamento domiciliar, informar sobre sinais de alarme
NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"	Síndrome gripal moderada	- Internar em leitos de Enfermaria COVID-19
NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"	Síndrome gripal grave	- Internar em leitos de Enfermaria/ UTI COVID-19 - Uti "Avaliar Tabela 1" - Moderado/grave comprometimento dos campos pulmonares (> 50%) com padrão de COVID-19 - qq NEWS-FAST-COVID E quadro clínico compatível com infecção pelo COVID-19; discutir opção de enfermaria.
Situações especiais:		

Tabela 1. Critérios de internamento em Unidade de Terapia Intensiva.

FR ≥ 30 IRPM ou SPO2 < 90% ou uso músculos acessórios ou cianose após 2h de VNI/prona “acordado”

Insuficiência respiratória aguda (IRPa) com necessidade de ventilação mecânica invasiva (VMI)

Disfunção ou falência orgânica em qualquer outro sistema além do pulmonar (DMOS)

Necessidade de vasopressores e/ou inotrópicos

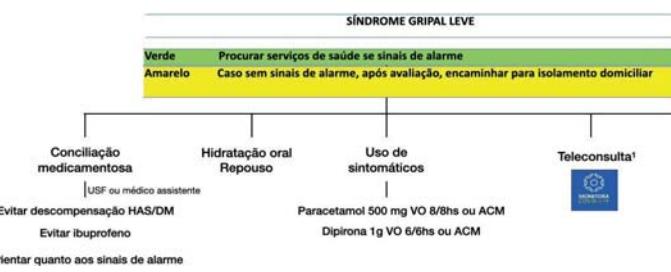
NEWS-FAST-COVID ≥ 3 após avaliação médica

Instabilidade hemodinâmica ou choque: PAM < 65 mmHg ou sinais de má perfusão orgânica ou periférica (alteração da consciência, oligúria, hiperlactatemia persistente entre outros)

NEWS-FAST-COVID 0-1 ponto "Perfil Verde"

NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Amarelo"

Isolamento domiciliar/Conciliação medicamentosa/ Uso de sintomáticos/ Teleconsulta



- Sinais de alarme:
 - Perda de consciência
 - Desorientação
 - Persistência de febre > 72hs
 - Piora da aspecto de tosse
 - Hemoptise
 - Não suspender IECA/BRA
 - Evitar uso de Ibuprofeno
- ¹ Aplicativo Monitora Covid-19 ou através do número (83) 99146-9790

2. Rotina de exames admissionais e de seguimento

Tabela 2. Exames admissionais

NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"

NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"

Exames laboratoriais

- Hemograma
- Coagulograma (com fibrinogênio)
- Eletrólitos (Na, K, Mg, Ca)
- Uréia
- Creatinina
- TGO
- TGP
- Bilirrubina total e frações
- PCR
- CPK
- DHL
- Gasometria arterial
- D-dímero
- Ferritina Sérica
- Troponina ultrassensível
- Triglicerídeos para avaliar possível *Linfocitose Hemofagocítica Secundária*
- Sorologias virais (paineis viral, hepatite, HIV)

Exames de imagem

- TC de tórax sem contraste (preferível) / Radiografia de tórax

Exames específicos - conforme avaliação médica

- Eletrocardiografia (pacientes > 60 anos e/ou HAS e/ou cardiopatia prévia)
- BNP (pacientes > 70 anos e/ou cardiopatia prévia)
- Paineis viral (pacientes transplantados de órgãos sólidos e/ou células tronco-hematopoiéticas e/ou imunossuprimidos)

Tabela 3. Exames para COVID-19

NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"

NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"

- Swab SARS CoV-2 - coletar a partir do 3 dia de sintomas, caso negativo, mas paciente permanecer com alta suspeição, manter paciente em isolamento e realizar nova coleta, após o mínimo, 48hs.
- Pacientes com critérios clínicos e epidemiológicos positivos para COVID-19, mas com PCR de nasofaringe não detectado e TC de tórax inconclusiva, deverão permanecer em isolamento em enfermaria de suspeitos até definição diagnóstica.

Confirmado

PCR positivo em Swab orofaringe, lavado broncoalveolar, escarro ou secreção traqueal ou sorologia positiva

Presumido

Quadro clínico sugestivo, epidemiológico e imagem radiológica (TC Tórax) com achado compatível independente do PCR COVID-19 - manter isolamento e considerar como COVID-19

Descartado

Imagem não-sugestiva e PCR COVID-19 negativo, com outro diagnóstico que justifique o quadro.

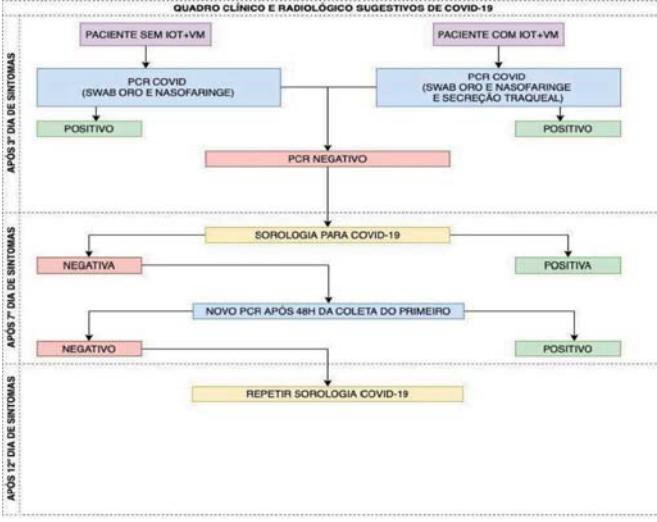


Tabela 4. Exames de rotina e seguimentos de pacientes internados

Enfermaria Solicitar exames a cada 48/48hs	Unidade de Terapia intensiva Solicitar exames diariamente
- PCR	- PCR
- Hemograma	- Hemograma
- Uréia	- Uréia
- Creatinina	- DHL
- Gasometria arterial	- Ferritina
- Na, K, Ca, Mg	- Creatinina
- TGO, TGP	- Gasometria arterial
- RX tórax - se indicação clínica específica	- Na, K, Ca, Mg
- ECG - se indicação clínica específica	- TGO, TGP
- D-Dímero - se indicação clínica específica	- RX tórax - a cada 2/2 dias ou após procedimentos (tais como, acesso venoso profundo)
	- ECG - se indicação clínica específica
	- D-Dímero - se indicação clínica específica

3. Critérios de alta**Tabela 5. Critérios de alta**

Enfermaria	Unidade de Terapia intensiva
- Paciente clinicamente estável após 10 dias de início dos sintomas com no mínimo 24hs sem suporte de O2 e sem registro de disternias	- Sem necessidade de VMI > 48h; sem necessidade de VNI > 24hs
- Após o final das visitas, todas as altas deverão ser reportadas ao NIR do Hospital e Centro Estadual de Regulação Hospitalar - COVID	- Sem disfunções orgânicas graves, exceto TRS que possa ser realizada a cada 2/3 dias
	- Sem agitação/ <i>delirium</i> descontrolado
	- Sem distúrbios hidreletrolíticos e metabólicos >24hs

4. Estratégias terapêuticas**NEWS-FAST-COVID 2 pontos "Perfil Laranja"****NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"**

- Conciliação medicamentosa
- Antibioticoterapia
- Antivirais
- Heparina
- Corticosteróides
- Broncodilatadores
- Oxigenoterapia
- Outras estratégias terapêuticas em estudo

CONCILIAÇÃO MEDICAMENTOSA**Indicações**

- Todos os pacientes com suspeição/confirmação de COVID-19
- Qq NEWS-FAST-COVID

Orientações

- Evitar ibuprofeno e tiazolidinedionas (pioglitazona, rosiglitazona, troglitazona, cigitazona) - avaliar condições clínicas do paciente, em conjunto com médico assistente
- Manutenção de BRA/IECA, em avaliação conjunta com médico assistente

ANTIBIOTICOTERAPIA**Indicações**

- NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja" / NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"
- Imagem radiográfica e/ou tomográfica compatível com pneumonia bacteriana
- Suspeição de infecção de outro sítio, concomitante (corrente sanguínea, urinária, pele, etc).

Manejo terapêutico**

- **Pneumonia grave:** Ceftriaxona 2g 1x/dia + Azitromicina 500 mg VO 1x/dia durante 5 - 7 dias;
- **Pacientes críticos:** Piperacilina-Tazobactam 4,5g 6/6hs + Teicoplamina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias; OU Meropenem 1g 8/8hs + Teicoplamina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias OU Cefepime 2g IV 8/8hs + Teicoplamina 400 mg 12/12hs nas 3 primeiras doses, seguido de 1x/dia 5 a 7 dias

* Utilizar Vancomicina ou Linezolida, caso indisponibilidade de Teicoplamina

** Seguir recomendações do CCIH do Hospital de Referência

ANTIVIRAL

- NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja" / NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"
- Imagem radiográfica e/ou topográfica compatível com pneumonia viral;
- < 3 dias de sintomas

Manejo terapêutico

- Oseltamivir 75 mg 12/12h por 5 dias;
- Oseltamivir 150 mg 12/12hs por 5 dias, se for administrado por SNE ou SOG;
- Retirar da prescrição - caso COVID-19 positivo e/ou painel viral s/ influenza
- Avaliar contra-indicações relativas: cardiopatia/ QT alargado

Correção pelo Clearance de Creatinina

> 60 mL/min	75 mg 12/12hs
60 - 30 mL/min	30 mg 12/12hs
< 30 mL/min	30 mg 24/24hs
Hemodiálise	30 mg pós-sessão

BRONCODILATADORES

- Evitar prescrição de inalação de rotina; caso seja necessário prescrever medicamentos broncodilatadores na forma de "puffs"; caso realmente necessário, tais como broncoespasmo grave, considerar câmara espaciadora ou capaceté de proteção para evitar aerossóis;
- Não usar de forma rotineira, avaliação de casos individualmente.
- Salbutamol spray 4 puffs com espaçados 4/4hs
- Duovent 04 jatos com espaçados 4/4hs
- Tiotrópio puff 2,5 mcg - 02 puffs 1x/dia

HEPARINA**Critérios**

- Todos pacientes suspeitos/confirmados de COVID-19, em regime de internamento hospitalar
- NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"
- NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"

Laboratório

"Seguir a tabela 4" - Rotina de exames admissionais

- TTPA
- INR (TP)

Contra-indicações

- Plaquetas ≤ 50.000/mm³
- Sinais de sangramento em atividade
- AVCi (fase aguda);
- Tromboцитopenia induzida por heparina prévia (HNF e enoxaparina)
- TTPA ≥ 120 s
- INR ≥ 3
- Hemoglobina ≤ 6

NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"**SPO2 > 93% e/ou FR < 25 IRPM****SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM**

Considerar uma das opções abaixo:

- Enoxaparina 40 mg SC 1x/dia (< 80 kg)
- Enoxaparina 60 mg SC 1x/dia (80-120 kg)
- Enoxaparina 40 mg SC 12/12hs (> 120 kg)
- HNF 5.000 UI SC 12/12hs
- HNF 5.000 UI SC 8/8hs (> 80 kg)

Considerar uma das opções abaixo:

- Enoxaparina 1 mg/kg 1x/dia (<120 kg)
- Enoxaparina 0,5 mg/kg 12/12hs (> 120 kg) dose máxima de 60 mg 12/12hs
- HNF 5.000 SC 8/8hs
- HNF 10.000 SC 12/12hs (> 100 kg)

- **IMC ≥ 35 kg/m²:** independente de SPO2 e/ou FR - Considerar HNF contínua IV; Se indisponível, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM"

- Considerar uso de HNF se Clearance de Creatinina < 30 mL/min

NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"**SPO2 > 93% e/ou FR < 25 IRPM****SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM****Necessidade de VMI**

Considerar uma das opções abaixo:

- Enoxaparina 40 mg SC 1x/dia (< 80 kg)
- Enoxaparina 60 mg SC 1x/dia (80-120 kg)
- Enoxaparina 40 mg SC 12/12hs (> 120 kg)
- HNF 5.000 UI SC 12/12hs
- HNF 5.000 UI SC 8/8hs (> 80 kg)

Considerar uma das opções abaixo:

- Enoxaparina 1 mg/kg 1x/dia (<120 kg)
- Enoxaparina 0,5 mg/kg 12/12hs (> 120 kg) dose máxima de 60 mg 12/12hs
- HNF 5.000 SC 8/8hs
- HNF 10.000 SC 12/12hs (> 100 kg)

- HNF IV contínua

- Se indisponível, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM"

- IMC ≥ 35 kg/m²: independente de SPO2 e/ou FR - Considerar HNF contínua IV; Se indisponível, seguir o protocolo relacionado a "SPO2 ≤ 93% e/ou FR ≥ 25 IRPM"

- Considerar uso de HNF se Clearance de Creatinina < 30 mL/min

Heparina não-fracionada IV contínua

Diluição: 2,5 ampolas de HNF (5.000UI/mL) + 250 mL SF 0,9% (50 UI/mL)

A solução, uma vez montada, possui estabilidade de até 24hs, devendo trocar solução e equipo 1x/dia.

Bolus inicial: 80 UI/kg IV em bolus

Monitorizar TTPA- após 6hs da primeira dose e dosar a cada 6/6hs - até ajuste adequado.

Quando dois ajustes adequados, espaça-se para TTPA - após 12/12hs;

- Quando o peso do paciente for < 50 kg ou acima de 120 kg, mantenha, respectivamente, o mínimo e o máximo permitido pela tabela
- Utilizar folha de controle especial apenas para infusão contínua de HNF; checar cuidadosamente TTPA.

Peso (kg)**mL/h**

< 50 10

50-59 12

60-69 14

70-79 16

80-89 18

90-99 20

100-109 22

110-119 24

>119 28

- Ajustar a infusão a cada 6h, conforme resultado do TTPA, seguindo tabela abaixo:

TTPA (seg)	Parar infusão	Ajuste da dose
< 40	-	Aumentar 5 mL/h
40-49	-	Aumentar 3 mL/h
50-59	-	Aumentar 2 mL/h
60-90	-	Mantener

91-100	-	Diminuir 2 mL/h
101-120	-	Diminuir 3 mL/h
> 120	Por 60 minutos	Diminuir 5 mL/h

Reversão do efeito anticoagulante por ação da protamina

- Cloridrato de protamina 10 mg/mL ampolas de 5 mL: 1 mL de protamina neutraliza 1000 UI de heparina
- Ou 1 mg de protamina neutraliza 100 U de heparina
- A meia-vida da heparina IV é de 60 - 90 minutos; se não se sabe ao certo a dose exata da heparina, administrar no máximo, 1 mL de protamina.
- Administração da protamina deve ser feita lenta e gradual, preferencialmente, em 30 minutos.
- Os principais efeitos colaterais da protamina, são: hipotensão, anafilaxia, hipertensão pulmonar, neutropenia transitória, insuficiência ventricular direita.

Conduta no paciente previamente anticoagulado

Varfarina	<ul style="list-style-type: none"> - INR diário - Iniciar enoxaparina quando INR ≤ 2, na dose de 1 mg/kg 12/12hs - Se CICr < 30 mL/min, iniciar HNF 10.000 UI 12/12h, com ajuste por atividade anti Xa para 0,3 a 0,7 UI/mL
DOAC (rivaroxabana ou outro)	<ul style="list-style-type: none"> - Iniciar enoxaparina (ou HNF, se CICr < 30 mL/min) no horário em que seria a próxima dose do DOAC
Enoxaparina ou HNF em dose profilática	<ul style="list-style-type: none"> - Se alto risco trombótico e sem risco hemorrágico identificado: aumentar enoxaparina para 1 mg/kg 12/12h ou HNF (Se CICr < 30 mL/min, para 10.000 UI 12/12h, com ajuste por atividade anti FXa para 0,3 - 0,7 UI/mL) - Se alto risco trombótico e alto risco hemorrágico: manter dose profilática

Avaliação do risco trombótico e risco hemorrágico (paciente internado)

Doença hemorrágica prévia	<ul style="list-style-type: none"> - Hemograma + discutir com hematologia
Lesões potencialmente sangrantes (úlceras em TGI, ou TGU, metástases cerebrais, varizes esofágicas, cirurgia recente)	<ul style="list-style-type: none"> - Uso de heparina somente em paciente com alto risco trombótico e se lesão tratada/ controlada e em ausência de sangramento nos últimos 30 dias. - Caso sangramento < 30 dias, e/ou lesão não tratada: medidas antitrombóticas, apenas.
HAS descompensada	<ul style="list-style-type: none"> - Medidas antitrombóticas até compensação
Uso de antiplaquetários	<ul style="list-style-type: none"> - Se dupla antiagregação por angioplastia < 30 dias, avaliar contagem plaquetária: <ul style="list-style-type: none"> - ≥ 50.000 - manter - > 25.000 e < 50.000 - reduzir para 1 antiplaquetário - ≤ 25.000 - interromper antiplaquetários
Uremia, insuficiência hepática	<ul style="list-style-type: none"> - Monitorização de sangramento e laboratorial - Considerar uso de dose reduzida de heparina até compensação
Procedimentos invasivos (intubação, punção de veias profundas, punção líquorica, etc)	<ul style="list-style-type: none"> - Baixo risco de sangramento: - Suspender HNF 8-12h antes e reintroduzir 8-12hs depois - Alto risco de sangramento <ul style="list-style-type: none"> - Suspender HNF 24h antes e reintroduzir 12h depois - Suspender enoxaparina 24h antes e reintroduzir 24h após - Medidas mecânicas durante suspensão heparina

CORTICOSTERÓIDES

Critérios		
	A partir do 7º dia de sintomas	Qualquer dia de sintomas
- NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos "Perfil Laranja"	<ul style="list-style-type: none"> - Surgimento ou piora do desconforto respiratório, anteriormente, não existente; - Recidiva da febre; excluídos infecção bacteriana secundária; - Alteração de relação PaO₂/ FiO₂ (< 300 mmHg); - Piora de padrão imaginológico (TC ou RX tórax); - HScore ≥ 169 pontos 	<ul style="list-style-type: none"> - Broncoespasmo grave - Sepse e/ou choque séptico refratário, com necessidade de drogas vasoativas (Noradrenalin ≥ 0,5 mcg/kg/min)
- NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pontos "Perfil Vermelho"		

Avaliar infecção subjacente; avaliação conjunta com CCIH do Hospital de Referência COVID-19

- Exames de imagem (consolidações pulmonares)
- Hemocultura 2 sítios
- Urocultura
- Dosar lactato arterial
- Dosar Proteína-C-Reativa

Considerar Iniciar cobertura com antibioticoterapia de amplo espectro durante 7 dias (ver item "Antibioticoterapia")

Cobertura/Profilaxia para estrongiloidíase

Ivermectina 6 mg 2 cp via oral, dose única

Iniciar corticosteróide

	D1	D2/D3	D4/D5
Metilprednisolona	250 mg IV 24/24h	80 mg IV 24/24hs	80 mg IV 1x/dia
Hidrocortisona	500 mg IV 12/12h	200 mg IV 12/12hs	100 mg IV 12/12hs
Dexametasona	50 mg IV 1x/dia	16 mg IV 1x/dia	8 mg IV 1x/dia

- Os casos considerados mais graves de COVID-19, podem cursar com uma liberação excessivas de citocinas (especialmente, IL-6), associada a imunossupressão, que pode causar o quadro de linfohistiocite hematofagocítica secundária (LHS), que aumenta gravidade e mortalidade. Para rastreio, desses casos, deve-se usar o HScore.
- Caso HScore ≥ 169, considerar evolução para LHS, avaliar uso de heparina, se paciente com evolução > 7 dias.

HScore para rastreamento de linfohistiocite hematofagocítica secundária

Parâmetro	Valores	Número de pontos
Temperatura (°C)	< 38,4°C	0
	38,4 - 39,4°C	33
	> 39,4°C	49
Visceromegalia	Nenhuma	0
	Hepato ou esplenomegalia	23
	Hepato e esplenomegalia	38
Citopenias (Hb < 9,2 g/dL; L < 5.000; Plaq < 110.000)	Uma linhagem	0
	Duas linhagens	24
	Três linhagens	34
Triglicerídes	< 150 mg/dL	0
	150 - 354 mg/dL	44
	> 354 mg/dL	64
Fibrinogênio	> 200 mg/dL	0
	≤ 200 mg/dL	30
Ferritina	< 2000 ng/mL	0
	2000 - 6000 ng/mL	35
	> 6000 ng/mL	50
AST	< 30 UI/L	0
	≥ 30 UI/L	19
Hemofagocitose em aspirado de medula	Não	0
	Sim	35
Imunossupressão	Não	0
	Sim	18

VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA; PRONÁÇÃO EM PACIENTE ACORDADO**Critérios****NEWS-FAST-COVID ≥ 2 pontos e, pelo menos, um dos seguintes:**

- SPO₂ ≤ 93%;
- FR ≥ 25 IRPM;

Contra-indicações absolutas

- FR ≥ 35 IRPM, PaCO₂ ≥ 65 mmHg (cuidado nos pacientes retentores crônicos)
- Obliteração de vias aéreas
- Instabilidade hemodinâmica (PAM < 80 mmHg) ou arritmias
- Agitação ou estado mental alterado
- Coluna instável
- Lesão torácica

Contra-indicações relativas

- Distúrbios neurológicos
- Lesão facial
- Obesidade mórbida
- Gravidez (2º/3º trimestre)

Fluxograma de pronação acordado**Informar ao paciente sobre o procedimento que vai ser realizado: tempo duração, benefícios, riscos.**

- Alocar paciente em leito com monitorização visível pelos membros da equipe; se possível, disponibilizar dispositivo de alarme (sonoro ou luminoso), para alerta em casos de desconfortos da posição;
- Gasometria imediatamente antes de iniciar prona; realizar nova gasometria após protocolo;
- Monitorização eletrocardiográfica contínua, através de monitor multiparamétrico; para NEWS-FAST-COVID ≥ 3 pts
- A oferta de oxigenioterapia, durante a prona, deverá ser realizada através de interface facial de VNI e/ou cateter nasal alto fluxo (se disponível) e/ou máscara com reservatório (MR);
- Considerar uso de Máscara com Reservatório (MR) durante as fases de prona, enquanto adaptação do paciente a interface de VNI;
- Considerar uso de Dexmedetomidina 0,15 mcg/kg/min ou Morfina 1 mg EV ACM em caso de difícil tolerabilidade de VNI/Prona;
- Não utilizar, isoladamente, a aferição de SPO₂ como medida absoluta para suspensão do protocolo de VNI/ Prona;

- Objetivando, minimizar o desconforto, seguir esses passos;

1. Iniciar posição prona durante 30 minutos a 2 horas;
2. Modifique para posição decúbito lateral direito, durante 30 minutos a 2 horas;
3. Modifique para posição sentado, em torno de 60 a 90 graus, durante 30 minutos a 2 horas;
4. Modifique para posição decúbito lateral esquerdo, durante 30 minutos a 2 horas;
5. Reiniciar posição prona durante 30 minutos a 2 horas;

Interromper se:

1. Rebaixamento nível de consciência
2. FR \geq 35 IRPM ou sinais de desconforto respiratório (músculos acessórios, tiragem intercostal, tiragem de fúrcula) ou cianose
3. Paciente incapaz de tolerar posição, após otimização farmacológica e orientações

Fluxograma de ventilação não-invasiva

1. Realizar ventilação não-invasiva em uso de aerocâmara (se disponível);
2. Máscara conectada a dispositivo HME e circuito duplo do ventilador mecânico da UTI; filtro HEPA no ramo expiratório, em ventilador convencional;
3. Ajustar parâmetros pressóricos baixos: até 10 cmH₂O de EPAP, e no máximo, 10 cmH₂O, de delta de IPAP.
4. Caso, melhora gasométrica e clínica, desconectar paciente de VNI, e iniciar oxigenoterapia com máscara com reservatório ou cateter nasal de baixo fluxo, em torno de 5 L/min;
5. Em caso de manutenção de desconforto respiratório, com FR \geq 35 IRPM ou alteração do nível de consciência, pós-VNI e prona "acordado", o paciente deve ser submetido à intubação orotraqueal, e ventilado mecanicamente.
6. Os dispositivos de ventilação não-invasiva do tipo CPAP ou BiPAP com circuito único, que usam máscaras com orifícios para vazamento, são contraindicados, devidos ao alto risco de aerossolização gerada no ambiente.

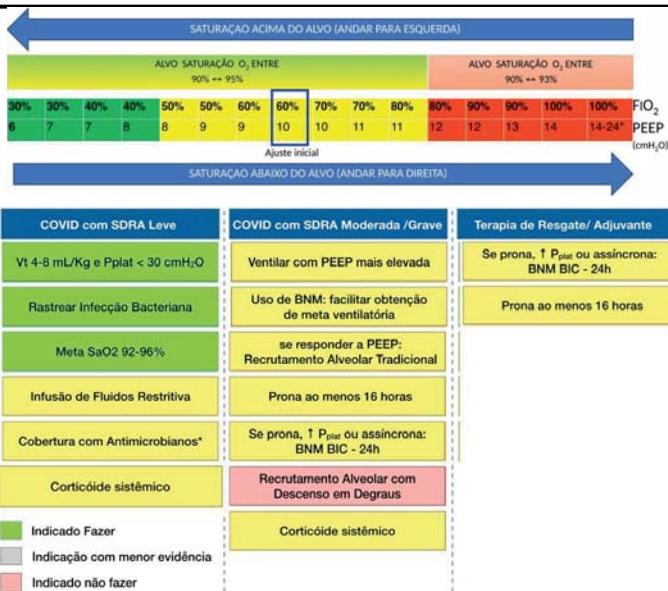
Monitorização eletrocardiográfica contínua em paciente - posição prona

- Eletrodo preto: região escapular esquerda
- Eletrodo vermelho: inferior à espina da escápula esquerda
- Eletrodo branco: região escapular direita
- Eletrodo marrom: ponto médio - interescapular
- Eletrodo verde: inferior à espina da escápula direita



VENTILAÇÃO MECÂNICA INVASIVA

Variável	Ajuste ventilatório
Modo Ventilatório	VCV, PCV ou PRVC
Volume Corrente	4-6 mL/Kg de peso predito para sexo e altura*
PEEP	8 - 10 mmHg
FR	Necessária para obter volume-minuto: 7-10 L/min
Driving Pressure	\leq 15 cm H ₂ O
Meta de SaO ₂	93-96% (fase inicial IRPa Tipo I pode se beneficiar de > 96%)
Meta PaCO ₂	35-45 mmHg (hipercapnia permissiva pode ser tolerada ese SDRA)



Outras estratégias terapêuticas

PLASMA CONVALESCENTE - Estudo em desenvolvimento pelo CEDES/SES
Grupo de pesquisadores - Hospital Nossa Senhora das Neves (HNSN), Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Unimed, Hemocentro, Hospital Memorial São Francisco, Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW)

Posologia

- 200 - 250 mL IV - dose única

Critérios receptores

- Teste positivo para SARS-CoV-2;
- Dispneia
- Frequência respiratória (FR) \geq 30/min
- SpO₂ \leq 93%
- PaO₂/FiO₂ $<$ 300 mmHg
- Infiltrado pulmonar > 50% em 24-48hs
- 18 - 65 anos

Critérios doadores

- Pacientes com 28 dias dos sintomas de COVID-19
- IgG positivo - teste sorológico
- Anticorpos neutralizantes > 1:80
- 18 - 65 anos
- Mulheres nulíparas

HIDROXICLOROQUINA

As evidências inicialmente promovidas pelos estudos Chineses são bastante frágeis, sendo superadas com novos estudos recentemente publicados, com metodologia adequada, em seres humanos. Também não se pode deixar de evidenciar que além da ausência de benefícios do uso da CQ/HCQ, o seu uso esteve relacionado a maior mortalidade e maior incidência de efeitos colaterais em vários trabalhos previamente citados. Diante dos novos artigos publicados em diversos periódicos médicos, e segundo as recomendações das instituições que regem as condutas mais atuais das doenças infecciosas no Brasil e no mundo, como Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB), o "Centers for Disease Control and Prevention" (CDC), "National Institutes of Health", USA (NIH), "Infectious Disease Society of America" (IDSA). **Não recomendamos a utilização de hidroxicloroquina para tratamento de COVID-19.**

Referências

1. Sun Q, Qiu H, Huang M, Yang Y. Lower mortality of COVID-19 by early recognition and intervention: experience from Jiangsu Province. *Ann Intensive Care*. 2020;10(1):33.
2. Feltracco P, Serra E, Barbieri S, et al. Noninvasive high-frequency percussive ventilation in the prone position after lung transplantation. *Transplantation proceedings*. 2012;44(7):2016-2021.
3. Feltracco P, Serra E, Barbieri S, et al. Non-invasive ventilation in prone position for refractory hypoxemia after bilateral lung transplantation. *Clin Transplant*. 2009;23(5):748-750.
4. Valter C, Christensen AM, Tollund C, Schønemann NK. Response to the prone position in spontaneously breathing patients with hypoxic respiratory failure. *Acta Anaesthesiol Scand*. 2003;47(4):416-418.
5. Pérez-Nieto OR, Guerrero-Gutiérrez MA, Deloya-Tomas E, Námedys-Silva SA. Prone positioning combined with high-flow nasal cannula in severe noninfectious ARDS. *Critical Care*. 2020;24(1):114.
6. Guérin C, Reignier J, Richard JC, et al. Prone positioning in severe acute respiratory distress syndrome. *The New England journal of medicine*. 2013;368(23):2159-2168.
7. Gattinoni L, Taccone P, Carlesso E, Marini JJ. Prone position in acute respiratory distress syndrome. Rationale, indications, and limits. *American journal of respiratory and critical care medicine*. 2013;188(11):1286-1293.
8. Scaravilli V, Grasselli G, Castagna L, et al. Prone positioning improves oxygenation in spontaneously breathing nonintubated patients with hypoxic acute respiratory failure: A retrospective study. *J Crit Care*. 2015;30(6):1390-1394.
9. Ding L, Wang L, Ma W, He H. Efficacy and safety of early prone positioning combined with HFNC or NIV in moderate to severe ARDS: a multi-center prospective cohort study. *Critical care* (London, England). 2020;24(1):28.
10. Sud S, Friedrich J, Adhikari N, et al. Effect of prone positioning during mechanical ventilation on mortality among patients with acute respiratory distress syndrome: a systematic review and meta-analysis. *CMAJ*. 2014;186 (10): 381-390.
11. Bloomfield R, Noble D, Sudlow A. Prone position for acute respiratory failure in adults. *Cochrane database of systematic reviews*. 2015;CD008095.pub2
12. Caputo ND, Strayer RJ, Levitan R. Early self-proning in awake, non-intubated patients in the emergency department: a single ED's experience during the COVID-19 Pandemic. *Acad Emerg Med* Published online April 22, 2020.
13. Elharrar X, Trigui Y, Dols A, et al. Use of Prone Positioning in Nonintubated Patients With COVID-19 and Hypoxic Acute Respiratory Failure. *JAMA*. Published online May 15, 2020. doi:10.1001/jama.2020.8255

Ad Referendum CIB-PB N° 45/2020.

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Declaração "Ad Referendum"

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID 19, responsável pela atual pandemia;

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19;

Considerando o Plano Estadual de Contingência para o COVID 19;

Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PB encontra-se temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a atualização dos leitos de contingenciamento COVID 19 da Paraíba, conforme Planilha em anexo.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICIPI	CN	NOME HOSPITAL	LEITOS CLÍNICOS ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS PEDIÁTRICOS DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS UTI ADULTO DISPONÍVEIS COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ADULTO AMPLIAÇÃO AO COVID-19	LEITOS CLÍNICOS ICO AMPLIAÇÃO AO COVID-19	AMPLIAÇÃO UTI ADULTO AO COVID-19	AMPLIAÇÃO UTI Ped AO COVID-19	Observações	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÕES (NOME)	REFERÊNCIA NO HOSPITAL PARA INFORMAÇÃO (ES) (EMAIL)	DATA DE ATUALIZAÇÃO	
PB		Cajazeiras	2613478	Hospital Regional de Cajazeiras	10		10	2		10			Unidade possui 6 leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Marina Maria Duarte de Oliveira Manoel Telamão	(83) 99999-0155 (83) 99340-6790	26/05/2020
PB		Campina Grande	2363070	Hospital Pedro I	66		30						10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Manoel Jorge Sampaio de Pinho	(83) 999794522	26/05/2020
PB		Campina Grande	2362856	Hospital de Trauma Dom Luís Gonzaga Fernandes	18		13	12		17				Ingrid Ramalho	(83) 996314411	26/05/2020
PB		Campina Grande	7113692	Hospital da Criança e do Adolescente		25		6						Dagiane	(83) 98899014-6	26/05/2020
PB		Campina Grande	2362287	ISEA	16		5						6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Dagiane	(83) 98899014-6	26/05/2020
PB		Campina Grande	2363070	Hospital de Campanha 2				22		20				Dagiane	(83) 98899014-6	26/05/2020
PB		Campina Grande		Hospital das Clínicas do Estado da Paraíba					120					Ana Rita Ribeiro	(83) 99988917-6	26/05/2020
PB		João Pessoa	2399717	Hospital Clementino Fraga	30		20	20					Unidade possui 15 leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Francisco Chagas	(83) 996526233	26/05/2020
PB		João Pessoa	2399555	Hospital Santa Isabel	20		40			20			16 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II e 5 novos leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados para COVID.	Maria Dolinha Soares Macedo	(83) 99438010	26/05/2020
PB		João Pessoa	2399636	Hospital Municipal Valentina	30		10						10 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Ana Carolina Cartaxo	(83) 9218-9403	26/05/2020
PB		João Pessoa	2399237	HOSPITAL SAO LUIZ	40									Hercília	(83) 98852-6984	26/05/2020
PB		João Pessoa	3400243	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY	20		14						14 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Moisés	(83) 99996-1501	26/05/2020
PB		João Pessoa	2707527	Matemidade Frei Damião	15		6						6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Selda Gomes	(83) 99979404-0	26/05/2020
PB		João Pessoa	2398877	Santa Paula				130		20				Ana Rita Ribeiro	(83) 99988917-6	26/05/2020
PB		João Pessoa	3400340	PRONTOVIDA	20		10	60		20				Hercília	(83) 98852-6984	26/05/2020
PB		SANTA RITA	9467718	HOSPITAL SOLIDÁRIO (Hospital de Campanha)	130		7							Gilberto Teodoso	(83) 98863603-5	26/05/2020
PB		Patos	2605481	Hospital Infantil Nicanor Leite		7		6					6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Rhyana Karla Alves de Lima Medeiros	(83) 999202-3632	26/05/2020
PB		Patos	2605473	COMPLEXO HOSPITALAR DEP JANDUHY CARNEIRO	16		12	16		18			Unidade possui 10 leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados para COVID.	Liliane Abrantes	(83) 9962960-8	26/05/2020
PB		Piancó	2600331	HOSPITAL WENCESLAU LOPES	16		8						6 dos seus leitos que estão sendo utilizados para COVID já eram habilitados como UTI adulto tipo II.	Irê Leite	(83) 996705109	26/05/2020
PB		Pombal	2592568	Hospital Regional Rui Carreiro	12		5			1			Unidade possui 5 leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados para COVID.	Ramalma Keila Dantas Werlen de Queiroga	(83) 99905-9078	26/05/2020
PB		Santa Rita	9467718	HOSPITAL METROPOLITANO DON JOSÉ MARIA PIRES	31		52			8			Unidade possui 20 leitos de UTI adulto tipo II já eram habilitados para COVID.	Gilberto Teodoso	(83) 98863603-5	26/05/2020
PB		Campina Grande	2376060	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDÉS CARNEIRO - UPA	6		12							Lidiane	(83) 988492583	26/05/2020
PB		Cajazeiras	2504502	HOSPITAL UNIVERSITÁRIO JÚLIO BANDEIRA - UFCG				7	6	3	2			Edneide	(83) 998103242	26/05/2020



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

Companhia Docas da Paraíba

PORTRARIA N° 044/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 26 de maio de 2020.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores RAFAEL TEIXEIRA DE ALMEIDA - Mat. 401, MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294 e BÁRBARA PRISCILA LIRA DE PAIVA DANTAS - Mat. 390, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação – COPELI da Companhia Docas da Paraíba;

2. Designar, a servidora MARIA DE FÁTIMA VENTURA DE LUCENA - Mat. 294, como membro apto a substituir o Presidente da COPELI nas ausências e impedimentos legais do titular do cargo;

3. Esta Portaria terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando a Portaria n° 114/2019 e todas as portarias anteriores que tratam da Comissão Permanente de Licitação - COPELI.

Gilmara Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTRARIA N° 126/2020/DS

João Pessoa, 27 de Maio de 2020.

Dispõe sobre os procedimentos atinentes à prestação dos serviços públicos elencados nesta Portaria, durante o período de vigência da Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID-19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de retomada gradual de parte dos serviços públicos prestados pelo DETRAN/PB à população, com limitação de atendimento;

Considerando a excepcionalidade prevista no art. 2º, §1º, do Decreto Estadual nº 40.136 de 21 de março de 2020, quanto à possibilidade de convocação de servidores para desempenho de atividades que não possam ser executadas remotamente, em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando que os Decretos Estaduais nº 40.168 e nº 40.242 mantiveram o disciplinamento do Decreto Estadual nº 40.136 no tocante à possibilidade de convocação de servidores em caso de imperiosa necessidade do serviço público;

Considerando que compete ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB a gestão dos serviços a serem prestados pelo órgão e o disciplinamento de sua execução, bem como definir as atividades que não podem ser realizadas remotamente e, mediante as precauções de segurança e proteção contra a COVID-19, convocar servidores para realizar atendimento presencial, nos termos dos artigos 7º e 9º da Portaria nº 110/2020/DS do DETRAN/PB, de 18 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam definidas como de imperiosa necessidade ao serviço público as atividades desempenhadas pelos servidores do DETRAN/PB que possibilitem a prestação dos seguintes serviços públicos à população:

- Entrega de Carteiras Nacionais de Habilitação – CNH's, cujos processos foram tramitados na sede, em Mangabeira, e que já tenham sido expedidas e confeccionadas;
- Transferência de propriedade de veículos registrados no Estado da Paraíba;
- Transferência de propriedade de veículos de outros estados da Federação;
- Emissão de segunda via do Certificado de Registro de Veículos – CRV's;
- Baixa ou implantação de alienação fiduciária;
- Solicitação de placas;
- Renovação de licenciamento anual para veículos de carga.

Art. 2º. Excluídos os servidores que integrem grupos de risco, serão os demais convocados para desenvolver suas atividades em regime presencial, em contingente mínimo e estritamente necessário à execução dos serviços descritos nesta Portaria, resguardadas todas as condições de higiene e limpeza necessárias à preservação da saúde própria e dos usuários.

Art. 3º. Os usuários serão atendidos mediante prévio agendamento a ser realizado por meio eletrônico e em quantidade limitada, podendo ser exigida nesse momento, a critério do DETRAN/PB, a apresentação de qualquer documento para a garantia da legalidade e segurança no procedimento.

Parágrafo único: O DETRAN/PB dará ampla publicidade ao serviço a ser prestado, informando a população acerca da necessidade de agendamento prévio e a forma eletrônica de sua realização; a quantidade máxima de atendimentos diários destinada a cada serviço descrito nesta Portaria; as normas de segurança à saúde a serem adotadas; e outras informações que entender relevantes.

Art. 4º. Como forma de estabelecer a nova rotina de procedimentos administrativos e assegurar que os serviços públicos sejam prestados com eficiência à população, determina-se que os serviços descritos nesta Portaria sejam, inicialmente, prestados apenas na sede do DETRAN/PB, localizado na Rua Emilia Batista Celane, S/N, Mangabeira VII, João Pessoa/PB.

§1º: A possibilidade de prestação dos serviços descritos nesta Portaria por CIRETRANS e POSTOS do DETRAN/PB será avaliada pelo Diretor Superintendente a partir de relatórios, estudos ou recomendações advindas das respectivas gerências responsáveis pela execução dos serviços prestados na sede.

§2º: A avaliação e decisão do Diretor Superintendente levará em consideração, também, a capacidade de desempenho das atividades por CIRETRANS e POSTOS do DETRAN/PB, considerando a existência de quadro de servidores lotados em cada unidade administrativa e a necessidade de resguardo das medidas sanitárias de higiene e distanciamento social legalmente previstas.

§3º: A critério do Diretor Superintendente e havendo imperiosa necessidade à prestação do serviço público, poderão ser encaminhados servidores lotados na sede do DETRAN/PB para outras localidades onde funcionem CIRETRANS e POSTOS do DETRAN/PB a fim de garantir a prestação dos serviços ora descritos ou para treinamento presencial de outros servidores.

Art. 5º. Demais disposições e especificidades na forma de execução dos serviços serão tratadas mediante Instruções de Serviço dirigidas aos setores competentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 82/2020/GS

João Pessoa, 28 de maio de 2020.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro Civil **RENAN DE LUCENA TRINDADE MARTINS** Matrícula nº 770.489-5, inscrito no CPF sob o nº 058.481.474-77, CREA nº 161.607.183-4, Gerente Regional da SUPPLAN em Patos; pelo Engenheiro **DOMINGOS MARQUES NETO**, Matrícula nº 770.079-2, inscrito no CPF nº 251.036.794-34, CREA nº 160.277.715-2, Gerente Regional da SUPPLAN em Itaporanga e pelo Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, inscrito no CPF nº 066.564.964-90, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente Regional da SUPPLAN em Cajazeiras e, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01, NO BAIRRO CAPOEIRAS DO SUL, QUE LIGA A PB 400 AO IPC EM CAJAZEIRAS/PB**, objeto do Contrato PJU nº 91/2019, firmado com a **LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI EPP** – (Processo Administrativo SUPPLAN Nº 2143/2019).

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.REA nº 160.135.074-0


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

ATO ADMINISTRATIVO GS nº12/2020:

A Diretora Superintendente da SUPPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de Março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pela empresa **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.465.480/0001-10, consubstanciadas no descumprimento das Cláusulas contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não consecução do objeto de **CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA HOSPITALAR E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER, EM JOÃO PESSOA/PB**, oriundo do Contrato Administrativo PJU 100/2019; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na **rescisão unilateral**, ao teor do artigo 77, c/c os artigos 78, incisos I, II e III, VII e VIII e 79, inciso I, item 11.1, alíneas “g” e “r” da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Oitava do Contrato PJU nº 100/2019. O interesse público figura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **EMPROTEC – EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**, a pena de **RESCISÃO UNILATERAL**, e a Penalidade de **MULTA**, prevista no Art. 87, da Lei 8666/93, e em conformidade aos termos da Cláusula Oitava, “b” e seguintes combinado com o item 8.11 e seguintes do contrato PJU nº 100/2019, e ao teor que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato.

Dê-se ciência e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 26 de maio de 2020.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

Portaria SUDEMA/DS nº 026/2020

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

Mantém suspensa a visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais da Paraíba, em decorrência da pandemia de coronavírus (COVID-19).

O Superintendente da SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o Art. 2º, XII, da Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, que confere à SUDEMA o dever de administrar as Unidades de Conservação criadas pelo Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 40.122 de 13 de março de 2020, que declara situação de Emergência no Estado da Paraíba;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.168 de 03 de abril de 2020, que prorroga a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas até o dia 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 01, de 17 de março de 2020, pelo Comitê Estadual de Gestão de Crise do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a decretação de Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação de emergência vivida no Brasil e no mundo, que demanda restrições de aglomerações e contatos presenciais;

Considerando o teor do Art. 1º, Portaria SUDEMA/DS nº 15/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogada a suspensão de visitação pública nas Unidades de Conservação Estaduais pelo período de 30 (trinta) dias, renováveis conforme a necessidade de prevenção contra o COVID-19.

Art. 2º Pesquisas científicas com autorizações já expedidas pela SUDEMA estão mantidas, desde que a quantidade de participantes do estudo não ultrapasse 03 (três) pesquisadores.

Art. 3º Durante a vigência desta Portaria, a SUDEMA disponibilizará Atendimento Telefônico para esclarecimento de dúvidas, no número (83) 3221-6161, junto à Coordenadoria de Estudos Ambientais.

Art. 4º Casos omissos serão decididos pela Diretoria-Superintendência da SUDEMA, e publicados no sítio online da Autarquia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos pelo prazo previsto no Art. 1º ou até a publicação de ato normativo modificativo ou revogatório.

MARCELO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Superintendente da SUDEMA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N° 4094

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de maio de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas AA Nº 319/2020 - CBL CARBO BRANCO LOGÍSTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2020-000132/TEC/AA-6161; LS Nº 330/2020 - FABIANO ALVES AGUIAR - SUDEMA - 2019-007994/TEC/LS-0397; LO Nº 339/2020 - JOSE LOURENCO DA SILVA 02114125467 - SUDEMA - 2019-008280/TEC/LO-0122; LO Nº 340/2020 - OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE LTDA. - SUDEMA - 2019-008570/TEC/LO-0184; LO Nº 341/2020 - FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA- FAP - SUDEMA - 2019-008694/TEC/LO-0205; LO Nº 342/2020 - CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA - ME - SUDEMA - 2019-004900/TEC/LO-9467; LO Nº 343/2020 - UCD UNIDADE CAMPINENSE DE DIAGNOSTICO LTDA - SUDEMA - 2020-000452/TEC/LO-0274; LO Nº 350/2020 - NOVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000013/TEC/LO-0212; LO Nº 351/2020 - JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-008107/TEC/LO-0085; LO Nº 353/2020 - PARELHAS GAS LTDA - SUDEMA - 2019-006269/TEC/LO-9748; LO Nº 355/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-007793/TEC/LO-0033; LO Nº 356/2020 - MEMORIAL SANTA LUZIA LTDA - SUDEMA - 2019-008397/TEC/LO-0143; LO Nº 357/2020 - ASPLAN - ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-008479/TEC/LO-0157; LO Nº 358/2020 - G P COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-008497/TEC/LO-0163; LS Nº 360/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-007452/TEC/LS-0381; LI Nº 361/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000699/TEC/LI-7199; LI Nº 362/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000703/TEC/LI-7201; LI Nº 363/2020 - CONSENTO IMÓVEIS LTDA ME - SUDEMA - 2020-000142/TEC/LI-7173; LI Nº 364/2020 - CAGEPA - CIA. DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA - SUDEMA - 2019-005341/TEC/LI-6945; LI Nº 365/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-000702/TEC/LI-7200; LO Nº 366/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DO GALO LTDA - EPP - SUDEMA - 2018-009166/TEC/LO-8388; LO Nº 367/2020 - R M SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-000274/TEC/LO-0256; LO Nº 368/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS COSTA DO SOL LTDA. - SUDEMA - 2019-001386/TEC/LO-8763; LO Nº 369/2020 - JOSE VALMOR PACHER - ME - SUDEMA - 2018-008886/TEC/LO-8304; LO Nº 370/2020 - CERÂMICA FREI DAMIÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-008506/TEC/LO-0167; LO Nº 371/2020 - CONDE RESTAURANTE E CONVENIENCIA - SUDEMA - 2020-000108/TEC/LO-0227; LO Nº 372/2020 - ANTONIO HERCULANO DE SOUSA - SUDEMA - 2020-000001/TEC/LO-0209; LO Nº 373/2020 - BERNARDO MEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2020-000680/TEC/LO-0298; LO Nº 374/2020 - CONSTRUTORA R&L EIRELI - SUDEMA - 2020-000658/TEC/LO-0293; LO Nº 375/2020 - GDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA - SUDEMA - 2020-000260/TEC/LO-0253; LO Nº 376/2020 - GOMES DE LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-008476/TEC/LO-0155; LP Nº 377/2020 - CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAÍBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2020-001226/TEC/LP-3325; AA Nº 378/2020 - PORTAL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2020-000442/TEC/AA-6177; LO Nº 379/2020 - DANIELA GIANELO LOURENÇO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME - SUDEMA - 2020-000041/TEC/LO-0218; LO Nº 380/2020 - JEJOVA JIRE CONST. E EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2020-000635/TEC/LO-0287; LO Nº 381/2020 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTÍVEL E SERVIÇOS LTDA. - SUDEMA - 2019-008680/TEC/LO-0204; LO Nº 382/2020 - MARQUES E PAIVA CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2019-008147/TEC/LO-0096; LO Nº 383/2020 - TEMPO REAL CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-008385/TEC/LO-0140; LS Nº 384/2020 - RODOLFO THIAGO SANTINO DA SILVA - SUDEMA - 2019-008283/TEC/LS-0401; LO Nº 385/2020 - F R J SILVA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-002265/TEC/LO-8955; LI Nº 386/2020 - JARDINS DOS BANCÁRIOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIA SPE EIRELI - SUDEMA - 2019-005558/TEC/LI-6960; LI Nº 387/2020 - MINERAÇÃO YAYU LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006310/TEC/LI-7013; LO Nº 388/2020 - PMP DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MOTOPEÇAS LTDA - SUDEMA - 2019-005442/TEC/LO-9610; LO Nº 389/2020 - TSLIAH ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2018-005622/TEC/LO-6288; LI Nº 390/2020 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000467/TEC/LI-7190; LO Nº 391/2020 - DEA DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006299/TEC/LO-9755; LO Nº 392/2020 - BR FORTE DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA - SUDEMA - 2019-007134/TEC/LO-9907; LP Nº 393/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000964/TEC/LP-7212; LP Nº 394/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000968/TEC/LP-7215; LP Nº 395/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ - SUDEMA - 2020-000967/TEC/LP-7214; LO Nº 419/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007674/TEC/LO-0012; AA Nº 423/2020 - CONSORCIO ACAUA - SUDEMA - 2019-005736/TEC/AA-6029; AA Nº 425/2020 - SSH COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-

001155/TEC/AA-8708; AA N° 426/2020 - CARLOS DA SILVA ROCHA EIRELI - SUDEMA - 2019-007261/TEC/AA-6093; LI N° 427/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA - SUDEMA - 2020-000796/TEC/LI-7205; LI N° 428/2020 - ECOMAIS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2020-000141/TEC/LO-0230; LO N° 430/2020 - VALE DOS VENTOS GERADORA EÓLICA S/A - SUDEMA - 2019-002836/TEC/LO-9077; LO N° 431/2020 - MARIA CÉLIA B. DE AZEVEDO - SUDEMA - 2019-007056/TEC/LO-9897; LO N° 432/2020 - PORTAL E FUTURA ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - SUDEMA - 2019-007550/TEC/LO-9977; LO N° 433/2020 - MARLON HENRIQUE DANTAS SARMENTO-ME - SUDEMA - 2019-006833/TEC/LO-9857; LO N° 434/2020 - AWA MINERAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2019-008343/TEC/LO-0134; LO N° 435/2020 - RB - CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - LTDA - SUDEMA - 2019-005003/TEC/LO-9505; LI N° 437/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA - SUDEMA - 2019-008256/TEC/LI-7125; LI N° 438/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-000256/TEC/LI-7179; LO N° 439/2020 - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS PALADAR LTDA - SUDEMA - 2019-001835/TEC/LO-8868; LO N° 440/2020 - ESPIRITO SANTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004709/TEC/LO-9439; LI N° 441/2020 - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-006019/TEC/LI-6998; AA N° 442/2020 - LIMA TRANSPORTES LTDA - SUDEMA - 2019-005391/TEC/AA-6019; LO N° 443/2020 - N.A. SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-003910/TEC/LO-9302; LI N° 444/2020 - SPAZIO UNO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000805/TEC/LI-7207; LI N° 445/2020 - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-006017/TEC/LI-6997; LO N° 447/2020 - JB NOBREGA DE MOURA HOLDING PARTICIPACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2020-000140/TEC/LO-0229; LO N° 448/2020 - D SOUSA INDUSTRIAL E COMERCIO DE POLPAS E FRUTAS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-007549/TEC/LO-9976; LO N° 449/2020 - MELANCIAS INDUSTRIA DE AGUAS ENVASADA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-008525/TEC/LO-0175; LO N° 450/2020 - CERAMICA SANTA CANDIDA LTDA - SUDEMA - 2019-003727/TEC/LO-9265; LO N° 451/2020 - JOAO FREIRE FILHO - SUDEMA - 2020-000253/TEC/LO-0251; LO N° 452/2020 - MORADA INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2020-000228/TEC/LO-0246; LO N° 453/2020 - PERAZZO E BARRETO LTDA - SUDEMA - 2019-006501/TEC/LO-9804; LO N° 454/2020 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2019-007625/TEC/LO-9995; LO N° 455/2020 - MARIA CÉLIA B. DE AZEVEDO - SUDEMA - 2019-007057/TEC/LO-9898; LO N° 456/2020 - RAYSSA RACHEL BENEVIDES DE OLIVEIRA LIMA - SUDEMA - 2019-006079/TEC/LO-9712; LO N° 457/2020 - PATRICIA DANTAS FERREIRA - SUDEMA - 2019-008041/TEC/LO-0075; LS N° 458/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005884/TEC/LS-0337; LS N° 459/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005887/TEC/LS-0338; LO N° 460/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005885/TEC/LO-9680; LO N° 461/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005883/TEC/LO-9679; LO N° 462/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005874/TEC/LO-9677; LO N° 463/2020 - EDVAGNA HERCULANO LEITE - SUDEMA - 2019-006253/TEC/LO-9746; LO N° 464/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005890/TEC/LO-9684; LS N° 465/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005879/TEC/LS-0335; LO N° 466/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005889/TEC/LO-9683; LO N° 467/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005882/TEC/LO-9678; LI N° 468/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS - SUDEMA - 2020-0000800/TEC/LI-7206; LI N° 469/2020 - JOSE AMERICO TAVARES FILHO - SUDEMA - 2020-0000705/TEC/LI-7202; LO N° 470/2020 - IVANILDO COUTINHO DE SOUZA - SUDEMA - 2020-000443/TEC/LO-0272; LO N° 471/2020 - TECCEL-TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO CIVIL E ELETTRICA LTDA - SUDEMA - 2019-003770/TEC/LO-9276; LO N° 472/2020 - CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL SENAI CAAPORA - SUDEMA - 2019-008329/TEC/LO-0132; AA N° 473/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008558/TEC/AA-6135; LO N° 474/2020 - JULIANA NOBREGA FERNANDES - SUDEMA - 2020-001139/TEC/LO-0363; AA N° 475/2020 - ALMEIDA E LEITE COMBUSTIVEIS LTDA. - SUDEMA - 2019-007109/TEC/AA-6086; AA N° 476/2020 - SIGA CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2019-006686/TEC/AA-6066; AA N° 477/2020 - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2019-008608/TEC/AA-6140; LO N° 478/2020 - FRANCINALDO TOMAZ DA SILVA - SUDEMA - 2019-006759/TEC/LO-9845; LI N° 479/2020 - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2019-007631/TEC/LI-7077; LI N° 480/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO - SUDEMA - 2019-007715/TEC/LI-7082; LO N° 481/2020 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000030/TEC/LO-0217; LO N° 482/2020 - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FARIA LTDA - SUDEMA - 2019-007881/TEC/LO-0044; LO N° 483/2020 - CARLOS BRUNO FERREIRA DUARTE - ME - SUDEMA - 2019-008331/TEC/LO-0133; LP N° 489/2020 - ESQUADRUS ENG. E REPRESENTAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-001148/TEC/LP-3324; LO N° 494/2020 - PEDRO BEZERRA DE ARAUJO(CARVAO TAPEROÁ) - SUDEMA - 2019-007952/TEC/LO-0063; LS N° 495/2020 - LUIZ MONTEIRO COSTA - SUDEMA - 2019-008180/TEC/LS-0400; LO N° 496/2020 - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2020-001332/TEC/LO-0400; AA N° 497/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008557/TEC/AA-0182; LP N° 498/2020 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-000257/TEC/LP-3309; LA N° 500/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-006405/TEC/LA-0920; LO N° 502/2020 - FLAVIA MARQUES DE MEDEIROS SANTOS - SUDEMA - 2019-000255/TEC/LO-8477; LO N° 503/2020 - JH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - SUDEMA - 2020-000006/TEC/LO-0211; LO N° 504/2020 - LAILSON GOMES DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2020-000131/TEC/LO-0228; LO N° 505/2020 - VEBER E VEBER LTDA - SUDEMA - 2019-008115/TEC/LO-0089; LOP N° 506/2020 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006407/TEC/LOP-0431; AA N° 508/2020 - JOSIAS TAVARES DE SOUSA-ME - SUDEMA - 2020-000417/TEC/AA-6175; LO N° 509/2020 - C.R. DE SOUSA ME - SUDEMA - 2019-005673/TEC/LO-9647; LOP N° 510/2020 - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-008129/TEC/LOP-0440; LI N° 511/2020 - NERCON INDUSTRIA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-008102/TEC/LI-7107; LI N° 513/2020 - ETERNO PET CREMATORIO E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2020-000031/TEC/LI-7165; LO N° 515/2020 - JOÃO ARAÚJO DE LIMA - SUDEMA - 2019-003649/TEC/LO-9245; LO N° 515/2020 - MARCONI EDSON RAMOS DE ARRUDA - SUDEMA - 2019-003141/TEC/LO-9147; LO N° 517/2020 - SANTOS E MATOS LTDA-ME - SUDEMA - 2020-000619/TEC/LO-0286; LO N° 518/2020 - G P COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001683/TEC/LO-0454; LO N° 519/2020 - TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - SUDEMA - 2019-008499/TEC/LO-0164; LO N° 520/2020 - TEXAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-004702/TEC/LO-9435; LO N° 521/2020 - JOSÉ WILLAME DE ARAÚJO SUPERMERCADO EIRELI - SUDEMA - 2020-000173/TEC/LO-0237; LI N° 522/2020 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-007872/TEC/LI-7090; LI N° 523/2020 - LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA - SUDEMA - 2019-007545/TEC/LI-7073; AA N° 524/2020 - ROTA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-001118/TEC/AA-6192; LI N° 525/2020 - ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO - SUDEMA - 2020-000474/TEC/LI-7191; AA N° 526/2020 - DILCIANE LEITE DE ALMEIDA-ME - SUDEMA - 2020-000170/TEC/AA-6164; AA N° 527/2020 - EMERSON TRAJANO DA SILVA - SUDEMA - 2020-001187/TEC/AA-6194; LI N° 528/2020 - CONTRAL COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME - SUDEMA - 2018-

003309/TEC/LI-6134; LO N° 529/2020 - AFB CONSTRUTORA EIRELI - SUDEMA - 2019-007993/TEC/LO-0071; LO N° 530/2020 - C. G. M. VITAL DERIVADOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002338/TEC/LO-8974; AA N° 531/2020 - COMERCIAL RENDE MAIS GAS EIRELI - SUDEMA - 2019-008277/TEC/AA-6125; LI N° 533/2020 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2018-008262/TEC/LI-6462; LI N° 535/2020 - E R A COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2019-005254/TEC/LI-6935; LI N° 536/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2020-000562/TEC/LI-7193; LI N° 537/2020 - EMIDIÓ MADRUGA NETO ME - AREIAL DOIS IRMAOS - SUDEMA - 2019-004819/TEC/LI-6889; LO N° 539/2020 - RS CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2020-000755/TEC/LO-0307; AA N° 541/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEIS NOVA MAMANGUAPE LTDA - SUDEMA - 2020-000080/TEC/AA-6153; LO N° 542/2020 - MINEIRÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006404/TEC/LO-9777; LO N° 543/2020 - JW CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA - SUDEMA - 2020-000895/TEC/LO-0331; AA N° 544/2020 - HILTON PINHEIRO DANTAS - SUDEMA - 2020-001252/TEC/AA-6197; LO N° 545/2020 - MLSM INCORPORACOES E CONSTRUÇOES LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-000846/TEC/LO-0320; LO N° 546/2020 - ANA MARIA PEIXOTO DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2019-007628/TEC/LO-9997; AA N° 547/2020 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2019-006978/TEC/AA-6084; LO N° 548/2020 - COMERCIO SHOPPING DO GAS EIRELI - SUDEMA - 2019-008532/TEC/LO-0176; LO N° 549/2020 - QUÍMICA MOURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2018-008006/TEC/LO-8064; LO N° 550/2020 - UNIMAMA UNID DE DIAG DE GLANDULA MAMARIA DA PARAIBA EIRELI - SUDEMA - 2019-006274/TEC/LO-9749; LO N° 551/2020 - SEBASTIÃO FRANKLIN LEITE - SUDEMA - 2018-006587/TEC/LO-7718; LO N° 552/2020 - LOJÃO DAS PEÇAS PNEUS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-000517/TEC/LO-0278; LO N° 553/2020 - ERONILDO FLOR DA SILVA (PANIFICADORA SANTA HELENA) - SUDEMA - 2018-006591/TEC/LO-7720; LO N° 554/2020 - ROZILDA MENDES RODRIGUES CALIXTO - SUDEMA - 2019-005689/TEC/LO-9649; LO N° 555/2020 - LIVIA ERLANDIA RIBEIRO OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-006341/TEC/LO-9765; LO N° 556/2020 - JOSE JARDIEL VICENTE DOS SANTOS - SUDEMA - 2019-008221/TEC/LO-0113; LP N° 557/2020 - BRILHANTE PROJETOS SPE LTDA - SUDEMA - 2020-001919/TEC/LP-3328; LO N° 559/2020 - ELIZABETH CIMENTOS S/A - SUDEMA - 2019-008524/TEC/LO-0174; AA N° 561/2020 - JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE GASES LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-008105/TEC/AA-6119; AA N° 563/2020 - LUCIANO ALVES DOS SANTOS - SUDEMA - 2020-001241/TEC/AA-6195; LI N° 564/2020 - R P COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005957/TEC/LI-6992; LS N° 565/2020 - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - SUDEMA - 2020-002085/TEC/LS-0422; LO N° 566/2020 - CONSTRUTORA RPG LTDA - SUDEMA - 2019-007361/TEC/LO-9946; LP N° 568/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-001495/TEC/LP-3326; LO N° 569/2020 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - SUDEMA - 2019-008600/TEC/LO-0185; LO N° 570/2020 - DEODOR PARCIPACOES LTDA - SUDEMA - 2020-001368/TEC/LO-0413; LI N° 571/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGO - SUDEMA - 2020-000322/TEC/LI-7184; LO N° 573/2020 - JS COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2017-002599/TEC/LO-4531; LI N° 574/2020 - ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-005510/TEC/LL-6957; LA N° 575/2020 - BOSIO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-004053/TEC/LA-0901; LO N° 578/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007662/TEC/LO-0005; LO N° 579/2020 - DEPOSITO DE GAS CAMPO ALEGRE LTDA-ME - SUDEMA - 2019-004993/TEC/LO-9502; AA N° 581/2020 - FERREIRA & VASCONCELOS LTDA - SUDEMA - 2020-001276/TEC/AA-6198; LO N° 583/2020 - FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-001343/TEC/LO-0402; LS N° 586/2020 - TIM S/A - SUDEMA - 2019-005878/TEC/LS-0334; LO N° 587/2020 - CLODOMIR MEIRA DE BRITO - SUDEMA - 2019-008381/TEC/LO-0139; LP N° 588/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - SUDEMA - 2019-008612/TEC/LP-3305; LO N° 589/2020 - DBM MINERAIS LTDA-EPP - SUDEMA - 2020-001945/TEC/LO-0485; AA N° 592/2020 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEL E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-002230/TEC/AA-6232; LI N° 594/2020 - SALES & SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2019-003376/TEC/LI-6792; LO N° 596/2020 - LUCAS & SARAIWA COMERÇIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000210/TEC/LO-0240; LP N° 597/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2019-008605/TEC/LP-3304; AA N° 598/2020 - POSTO BR MARAVilha LTDA - SUDEMA - 2020-001328/TEC/AA-6201; LO N° 600/2020 - DE-PET RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2020-000107/TEC/LO-0226; LO N° 603/2020 - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2019-007608/TEC/LO-9987; AA N° 606/2020 - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2020-000552/TEC/AA-6180; LI N° 608/2020 - IPM-INDUSTRIA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - SUDEMA - 2020-000985/TEC/LI-7216; LO N° 609/2020 - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2019-001329/TEC/LO-8749; LO N° 610/2020 - POSTO ALTERNATIVA DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2020-001906/TEC/LO-0479; LI N° 611/2020 - RECORD CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - SUDEMA - 2020-001674/TEC/LI-7242; LO N° 612/2020 - SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-001279/TEC/LO-0387; LO N° 613/2020 - ANDRE LUIS RABELO DE VASCONCELOS - SUDEMA - 2020-002357/TEC/LO-0564; LA N° 614/2020 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2019-007782/TEC/LA-0933; AA N° 615/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2020-002463/TEC/AA-6244

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO N° 4095

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA

- COPAM, em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de dezembro de 1981. DELIBERA:

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante os meses de Fevereiro/2020, Março/2020 e Abril/2020, em atendimento a Deliberação N° 3748/16 do COPAM.

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Fevereiro/2020, em atendimento a Deliberação N° 3748/16 do COPAM.

1 - Deliberação nº 3548 - COPAM - "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município":

DECLARAÇÃO N° 106/2020 - PROCESSO N° 2020-000789.

2 - Item 4 - N.A. n° 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

DECLARAÇÃO N° 126/2020 – PROCESSO N° 2020-001329.

3 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra":
DECLARAÇÃO N° 107/2020– PROCESSO N° 2020-000098.

4 - Item 9 - N.A. nº 125 - COPAM - "Evento único comemorativo, realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos, e que tenha a autorização do município para a sua realização":

DECLARAÇÃO N° 122/2020 – PROCESSO N° 2020-001013.

5 - Item 13 - N.A. nº 125 - COPAM - "Criação de bovinocultura de leite 05 cabeças/família":

DECLARAÇÃO N° 97/2020 – PROCESSO N° 2019-008247; DECLARAÇÃO N° 98/2020 – PROCESSO N° 2019-008249; DECLARAÇÃO N° 99/2020 – PROCESSO N° 2019-008250.

6 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

DECLARAÇÃO N° 82/2020 – PROCESSO N° 2019-008411; DECLARAÇÃO N° 86/2020 – PROCESSO N° 2020-000471; DECLARAÇÃO N° 87/2020 – PROCESSO N° 2020-000508; DECLARAÇÃO N° 88/2020 – PROCESSO N° 2020-000640; DECLARAÇÃO N° 89/2020 – PROCESSO N° 2020-000671; DECLARAÇÃO N° 103/2020 – PROCESSO N° 2020-000780; DECLARAÇÃO N° 104/2020 – PROCESSO N° 2020-000954; DECLARAÇÃO N° 105/2020 – PROCESSO N° 2020-000957; DECLARAÇÃO N° 110/2020 – PROCESSO N° 2020-000752; DECLARAÇÃO N° 111/2020 – PROCESSO N° 2020-000941; DECLARAÇÃO N° 112/2020 – PROCESSO N° 2020-000934; DECLARAÇÃO N° 120/2020 – PROCESSO N° 2020-001119; DECLARAÇÃO N° 121/2020 – PROCESSO N° 2020-001166; DECLARAÇÃO N° 123/2020 – PROCESSO N° 2020-001237; DECLARAÇÃO N° 124/2020 – PROCESSO N° 2020-001282; DECLARAÇÃO N° 125/2020 – PROCESSO N° 2020-001307; DECLARAÇÃO N° 127/2020 – PROCESSO N° 2020-001314; DECLARAÇÃO N° 128/2020 – PROCESSO N° 2020-001331.

7 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO N° 83/2020 – PROCESSO N° 2020-000381; DECLARAÇÃO N° 84/2020 – PROCESSO N° 2020-000447; DECLARAÇÃO N° 85/2020 – PROCESSO N° 2020-000446; DECLARAÇÃO N° 91/2020 – PROCESSO N° 2019-007843; DECLARAÇÃO N° 92/2020 – PROCESSO N° 2019-007844; DECLARAÇÃO N° 93/2020 – PROCESSO N° 2019-008588; DECLARAÇÃO N° 94/2020 – PROCESSO N° 2019-008590; DECLARAÇÃO N° 95/2020 – PROCESSO N° 2019-008122; DECLARAÇÃO N° 96/2020 – PROCESSO N° 2019-007768; DECLARAÇÃO N° 114/2020 – PROCESSO N° 2020-000854.

8 - Item 11 - N.A. nº 126 - COPAM - "Construção de cercas, currais, barracão de máquinas e outras construções rurais, como galpões e armazéns em geral, desde que em conformidade com a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006":

DECLARAÇÃO N° 101/2020 – PROCESSO N° 2020-000710.

9 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação N° 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

DECLARAÇÃO N° 90/2020 – PROCESSO N° 2019-006854; DECLARAÇÃO N° 100/2020 – PROCESSO N° 2020-000706; DECLARAÇÃO N° 102/2020 – PROCESSO N° 2020-000708; DECLARAÇÃO N° 108/2020 – PROCESSO N° 2020-001030; DECLARAÇÃO N° 109/2020 – PROCESSO N° 2020-001032; DECLARAÇÃO N° 113/2020 – PROCESSO N° 2020-000618; DECLARAÇÃO N° 115/2020 – PROCESSO N° 2019-007422; DECLARAÇÃO N° 116/2020 – PROCESSO N° 2020-000550; DECLARAÇÃO N° 117/2020 – PROCESSO N° 2020-000584; DECLARAÇÃO N° 118/2020 – PROCESSO N° 2020-000627; DECLARAÇÃO N° 119/2020 – PROCESSO N° 2020-000761; DECLARAÇÃO N° 129/2020 – PROCESSO N° 2020-001508.

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Março/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro de 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lâmina d'água que seja inferior a 5 ha (cinco hectares)":

DECLARAÇÃO N° 130/2020 – PROCESSO N° 2020-000329; DECLARAÇÃO N° 183/2020 – PROCESSO N° 2020-000034; DECLARAÇÃO N° 186/2020 – PROCESSO N° 2019-007795; DECLARAÇÃO N° 187/2020 – PROCESSO N° 2020-000825; DECLARAÇÃO N° 219/2020 – PROCESSO N° 2020-001325; DECLARAÇÃO N° 234/2020 – PROCESSO N° 2020-001321; DECLARAÇÃO N° 235/2020 – PROCESSO N° 2020-001322; DECLARAÇÃO N° 236/2020 – PROCESSO N° 2020-001324; DECLARAÇÃO N° 237/2020 – PROCESSO N° 2020-000840; DECLARAÇÃO N° 238/2020 – PROCESSO N° 2020-001317; DECLARAÇÃO N° 239/2020 – PROCESSO N° 2020-001717.

2 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

DECLARAÇÃO N° 180/2020 – PROCESSO N° 2020-000793; DECLARAÇÃO N° 197/2020 – PROCESSO N° 2020-001150; DECLARAÇÃO N° 210/2020 – PROCESSO N° 2020-001611; DECLARAÇÃO N° 211/2020 – PROCESSO N° 2020-002021; DECLARAÇÃO N° 230/2020 – PROCESSO N° 2019-007997.

3 - Item 13 - N.A. nº 125 - COPAM - "Criação de bovinocultura de leite 05 cabeças/família":

DECLARAÇÃO N° 175/2020 – PROCESSO N° 2020-000694; DECLARAÇÃO N° 176/2020 – PROCESSO N° 2020-000697; DECLARAÇÃO N° 177/2020 – PROCESSO N° 2020-000701.

4 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

DECLARAÇÃO N° 181/2020 – PROCESSO N° 2020-001170; DECLARAÇÃO N° 182/2020 – PROCESSO N° 2020-001432; DECLARAÇÃO N° 185/2020 – PROCESSO N° 2020-001586; DECLARAÇÃO N° 188/2020 – PROCESSO N° 2020-001612; DECLARAÇÃO N° 189/2020 – PROCESSO N° 2020-001375; DECLARAÇÃO N° 190/2020 – PROCESSO N° 2020-001513; DECLARAÇÃO N° 191/2020 – PROCESSO N° 2020-001630; DECLARAÇÃO N° 192/2020 – PROCESSO N° 2020-001634; DECLARAÇÃO N° 195/2020 – PROCESSO N° 2020-001249; DECLARAÇÃO N° 196/2020 – PROCESSO N° 2020-001714; DECLARAÇÃO N° 198/2020 – PROCESSO N° 2020-001033; DECLARAÇÃO N° 199/2020 – PROCESSO N° 2020-001715; DECLARAÇÃO N° 212/2020 – PROCESSO N° 2020-001663; DECLARAÇÃO N° 213/2020 – PROCESSO N° 2020-001305; DECLARAÇÃO N° 221/2020 – PROCESSO N° 2020-001673; DECLARAÇÃO N° 224/2020 – PROCESSO N° 2020-001796; DECLARAÇÃO N° 225/2020 – PROCESSO N° 2020-001797; DECLARAÇÃO N° 226/2020 – PROCESSO N° 2020-001822; DECLARAÇÃO N° 227/2020 – PROCESSO N° 2020-001823; DECLARAÇÃO N° 228/2020 – PROCESSO N° 2020-001936; DECLARAÇÃO N° 231/2020 – PROCESSO N° 2020-001977; DECLARAÇÃO N° 232/2020 – PROCESSO N° 2020-002031.

5 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO N° 233/2020 – PROCESSO N° 2020-001701.

6 - Item 4 - N.A. nº 126 - COPAM - "Barreiros para acumulação de água em áreas atingidas pela estiagem nos municípios integrantes do decreto de emergência em vigor do governo do estado da Paraíba":

DECLARAÇÃO N° 200/2020 – PROCESSO N° 2020-001100; DECLARAÇÃO N° 201/2020 – PROCESSO N° 2020-001101.

7 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - "Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências":

DECLARAÇÃO N° 132/2020 – PROCESSO N° 2020-001176; DECLARAÇÃO N° 133/2020 – PROCESSO N° 2020-001178; DECLARAÇÃO N° 134/2020 – PROCESSO N° 2020-001179; DECLARAÇÃO N° 135/2020 – PROCESSO N° 2020-001181; DECLARAÇÃO N° 136/2020 – PROCESSO N° 2020-001182; DECLARAÇÃO N° 137/2020 – PROCESSO N° 2020-001184; DECLARAÇÃO N° 138/2020 – PROCESSO N° 2020-001186; DECLARAÇÃO N° 139/2020 – PROCESSO N° 2020-001188; DECLARAÇÃO N° 140/2020 – PROCESSO N° 2020-001191; DECLARAÇÃO N° 141/2020 – PROCESSO N° 2020-001192; DECLARAÇÃO N° 142/2020 – PROCESSO N° 2020-001193; DECLARAÇÃO N° 143/2020 – PROCESSO N° 2020-001194; DECLARAÇÃO N° 144/2020 – PROCESSO N° 2020-001195; DECLARAÇÃO N° 145/2020 – PROCESSO N° 2020-001196; DECLARAÇÃO N° 146/2020 – PROCESSO N° 2020-001197; DECLARAÇÃO N° 147/2020 – PROCESSO N° 2020-001198; DECLARAÇÃO N° 148/2020 – PROCESSO N° 2020-001199; DECLARAÇÃO N° 149/2020 – PROCESSO N° 2020-001201; DECLARAÇÃO N° 150/2020 – PROCESSO N° 2020-001202; DECLARAÇÃO N° 151/2020 – PROCESSO N° 2020-001203; DECLARAÇÃO N° 152/2020 – PROCESSO N° 2020-001204; DECLARAÇÃO N° 153/2020 – PROCESSO N° 2020-001205; DECLARAÇÃO N° 154/2020 – PROCESSO N° 2020-001206; DECLARAÇÃO N° 155/2020 – PROCESSO N° 2020-001207; DECLARAÇÃO N° 156/2020 – PROCESSO N° 2020-001208; DECLARAÇÃO N° 157/2020 – PROCESSO N° 2020-001209; DECLARAÇÃO N° 158/2020 – PROCESSO N° 2020-001210; DECLARAÇÃO N° 159/2020 – PROCESSO N° 2020-001211; DECLARAÇÃO N° 160/2020 – PROCESSO N° 2020-001212; DECLARAÇÃO N° 161/2020 – PROCESSO N° 2020-001213; DECLARAÇÃO N° 162/2020 – PROCESSO N° 2020-001214; DECLARAÇÃO N° 163/2020 – PROCESSO N° 2020-001216; DECLARAÇÃO N° 164/2020 – PROCESSO N° 2020-001217; DECLARAÇÃO N° 165/2020 – PROCESSO N° 2020-001219; DECLARAÇÃO N° 166/2020 – PROCESSO N° 2020-001221; DECLARAÇÃO N° 167/2020 – PROCESSO N° 2020-001222; DECLARAÇÃO N° 168/2020 – PROCESSO N° 2020-001223; DECLARAÇÃO N° 169/2020 – PROCESSO N° 2020-001224; DECLARAÇÃO N° 170/2020 – PROCESSO N° 2020-001225; DECLARAÇÃO N° 171/2020 – PROCESSO N° 2020-001227; DECLARAÇÃO N° 172/2020 – PROCESSO N° 2020-001176; DECLARAÇÃO N° 245/2020 – PROCESSO N° 2019-008575; DECLARAÇÃO N° 246/2020 – PROCESSO N° 2019-008576; DECLARAÇÃO N° 247/2020 – PROCESSO N° 2019-008578; DECLARAÇÃO N° 248/2020 – PROCESSO N° 2019-008581; DECLARAÇÃO N° 249/2020 – PROCESSO N° 2019-008582; DECLARAÇÃO N° 250/2020 – PROCESSO N° 2019-008583; DECLARAÇÃO N° 251/2020 – PROCESSO N° 2019-008584; DECLARAÇÃO N° 252/2020 – PROCESSO N° 2019-008585; DECLARAÇÃO N° 253/2020 – PROCESSO N° 2019-008593.

8 - Item 15 - N.A. nº 126 (alterado pelo Art. 1º da Deliberação n° 3870) - COPAM - "Implantação e Renovação de atividades agrícolas e atividades agropecuárias com área de até 100,00 ha, desde que não haja desmatamento e que utilizem práticas adequadas de conservação do solo, ressalvadas as áreas de preservação permanente (APP) e as legalmente protegidas":

DECLARAÇÃO N° 131/2020 – PROCESSO N° 2020-001446; DECLARAÇÃO N° 173/2020 – PROCESSO N° 2020-000324; DECLARAÇÃO N° 174/2020 – PROCESSO N° 2020-000137; DECLARAÇÃO N° 178/2020 – PROCESSO N° 2019-008335; DECLARAÇÃO N° 184/2020 – PROCESSO N° 2020-001367; DECLARAÇÃO N° 193/2020 – PROCESSO N° 2020-001523; DECLARAÇÃO N° 202/2020 – PROCESSO N° 2019-008650; DECLARAÇÃO N° 203/2020 – PROCESSO N° 2020-001040; DECLARAÇÃO N° 204/2020 – PROCESSO N° 2020-000991; DECLARAÇÃO N° 205/2020 – PROCESSO N° 2020-000992; DECLARAÇÃO N° 206/2020 – PROCESSO N° 2020-000995; DECLARAÇÃO N° 207/2020 – PROCESSO N° 2020-000996; DECLARAÇÃO N° 208/2020 – PROCESSO N° 2020-001243; DECLARAÇÃO N° 209/2020 – PROCESSO N° 2020-001153; DECLARAÇÃO N° 214/2020 – PROCESSO N° 2020-001381; DECLARAÇÃO N° 215/2020 – PROCESSO N° 2020-001602; DECLARAÇÃO N° 216/2020 – PROCESSO N° 2020-001425; DECLARAÇÃO N° 217/2020 – PROCESSO N° 2020-001694; DECLARAÇÃO N° 218/2020 – PROCESSO N° 2020-001595; DECLARAÇÃO N° 222/2020 – PROCESSO N° 2019-007611; DECLARAÇÃO N° 223/2020 – PROCESSO N° 2019-007225; DECLARAÇÃO N° 229/2020 – PROCESSO N° 2020-000455; DECLARAÇÃO N° 240/2020 – PROCESSO N° 2019-007745; DECLARAÇÃO N° 241/2020 – PROCESSO N° 2019-007747; DECLARAÇÃO N° 242/2020 – PROCESSO N° 2020-001938; DECLARAÇÃO N° 243/2020 – PROCESSO N° 2020-001280; DECLARAÇÃO N° 244/2020 – PROCESSO N° 2020-001696.

9 - Resolução do CONAMA 237/97, no seu art. 2º, parágrafo 1º:

DECLARAÇÃO N° 194/2020 – PROCESSO N° 2018-007844.

Relação das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Abril/2020, em atendimento a Deliberação nº 3748/16 do COPAM.

1 - Item 4 - N.A. nº 125 - COPAM - "Obras públicas consideradas bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário":

DECLARAÇÃO N° 260/2020 – PROCESSO N° 2020-002263; DECLARAÇÃO N° 262/2020 – PROCESSO N° 2020-001662.

2 - Item 7 - N.A. nº 125 - COPAM - "Reformas em equipamentos públicos, desde que acompanhado de plano de gerenciamento de resíduos, cronograma e memorial descritivo da obra":

DECLARAÇÃO N° 274/2020 – PROCESSO N° 2020-001262.

3 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - "A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas":

DECLARAÇÃO N° 255/2020 – PROCESSO N° 2020-002035; DECLARAÇÃO N° 256/2020 – PROCESSO N° 2020-001585; DECLARAÇÃO N° 257/2020 – PROCESSO N° 2020-002302; DECLARAÇÃO N° 258/2020 – PROCESSO N° 2020-002187; DECLARAÇÃO N° 259/2020 – PROCESSO N° 2020-002206; DECLARAÇÃO N° 261/2020 – PROCESSO N° 2020-002276; DECLARAÇÃO N° 265/2020 – PROCESSO N° 2020-002359; DECLARAÇÃO N° 268/2020 – PROCESSO N° 2020-002224; DECLARAÇÃO N° 277/2020 – PROCESSO N° 2020-002283; DECLARAÇÃO N° 279/2020 – PROCESSO N° 2020-002296; DECLARAÇÃO N° 280/2020 – PROCESSO N° 2020-002301; DECLARAÇÃO N° 281/2020 – PROCESSO N° 2020-002299; DECLARAÇÃO N° 282/2020 – PROCESSO N° 2020-001712.

4 - Item 3 - N.A. nº 126 - COPAM - "A reforma de prédio público e suas ampliações":

DECLARAÇÃO N° 266/2020 – PROCESSO N° 2020-002456; DECLARAÇÃO N° 267/2020 – PROCESSO N° 2020-002498; DECLARAÇÃO N° 278/2020 – PROCESSO N° 2020-002294.

5 - Item 9 - N.A. nº 126 – COPAM - “Projetos de poços classificados como medianamente profundo e de média vazão de acordo com a Art. 4º do Decreto nº 19.258 de 31 de outubro de 1997”; DECLARAÇÃO Nº 254/2020 – PROCESSO Nº 2020-000427.

6 - Item 10 - N.A. nº 126 - COPAM - “Projetos simplificados de abastecimento de água para o consumo humano composto por fonte de abastecimento açudes ou poços, reservatórios até 50 metros cúbicos, rede de distribuição de água para as residências”;

DECLARAÇÃO Nº 263/2020 – PROCESSO Nº 2019-008579; DECLARAÇÃO Nº 264/2020 – PROCESSO Nº 2019-008592; DECLARAÇÃO Nº 269/2020 – PROCESSO Nº 2020-001747; DECLARAÇÃO Nº 270/2020 – PROCESSO Nº 2020-001753; DECLARAÇÃO Nº 271/2020 – PROCESSO Nº 2020-001754; DECLARAÇÃO Nº 272/2020 – PROCESSO Nº 2020-001755; DECLARAÇÃO Nº 273/2020 – PROCESSO Nº 2020-001757; DECLARAÇÃO Nº 275/2020 – PROCESSO Nº 2020-002465; DECLARAÇÃO Nº 276/2020 – PROCESSO Nº 2020-002466.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4096

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2019-000257/TEC/AIMU-7932 - CR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, referente Auto de Infração nº 16721 e Termo de Embargo nº 005620. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 16721, com a minoração do valor da multa simples arbitrada em R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais) em 90% (noventa por cento), perfazendo o valor final de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), sem prejuízo dos demais benefícios concedidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 4097

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 686ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de Maio de 2020, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Processo SUDEMA nº 2019-001894/TEC/AIMU- 8206 - CONSTRUTORA BOA NOVA LTDA - ME, referente Auto de Infração nº 16785 e Termo de Embargo nº 005579. DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, a manutenção do Auto de Infração nº 14252/2017, sem prejuízo dos demais benefícios concedidos pela legislação ambiental vigente.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

PORTRARIA Nº 04, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Aprova o Manual de Bolsas de Fomento concedidas no âmbito da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ e seus procedimentos operacionais.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 8º, do Decreto nº 19.520 de 16 de fevereiro de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual de Bolsas de Fomento da FAPESQ, o qual consolida as principais informações de operacionalização das bolsas da FAPESQ para fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º O Manual de Bolsas de Fomento da FAPESQ encontra-se disponível no sítio www.fapesq.rpp.br.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba e ficam revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande, 27 de maio de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0446

O Presidente da PBPrev, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003320-20,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora TÂNIA MARIA DE LIMA FARIAS, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 89.611-0, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 04 de Abril de 2020.

JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 99

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0073/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à REFORMA DE COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA EEFM SANTO ANTONIO EM PIANCÓ-PB;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

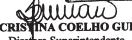
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00736	3.474.496,93
										TOTAL	3.474.496,93

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


Gilmar Martins de Carvalho Santiago
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 100

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0075/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO LABORTÓRIO NA EEEFM TEODOSIO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/ Atividade/ Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00741	359.389,75
										TOTAL	359.389,75

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e

necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 101

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0079/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO NA EECI ADILINA DE SOUZA DINIZ NO MUNICÍPIO DE DIAMANTE;:

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00742	320.356,32
									TOTAL	320.356,32	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 102

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0080/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO E REFORMA DA EEEFM PADRE ARISTIDES, EM BOM SUCESSO/PB.;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00734	585.198,73
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00735	826.580,61
									TOTAL	1.411.779,34	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as provi-

dências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 103

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0081/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MÓDULO 2 E MANUTENÇÃO DA EEEFM NELSON BATISTA ALVES, EM BERNADINO BATISTA/PB;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00737	1.013.070,43
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00738	340.663,17
									TOTAL	1.353.733,60	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Portaria Conjunta nº 104

João Pessoa, 26 de maio de 2020.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.627, de 14 de Janeiro de 2020, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEECT - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0083/2020, que entre si celebraram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MÓDULO 2) E MANUTENÇÃO DA QUADRA COBERTA, AUDITÓRIO E EEEFM PEDRO BEZERRA FILHO, EM CAMALAU/PB;

R E S O L V E M :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática									Reserva		
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00739	1.175.950,04
22	101	12	368	5006	2178	0287	4490	51	112	00740	413.741,97
									TOTAL	1.589.692,01	

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigerá a partir da data de sua publicação.


GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL N.º 02/2020/SEAD/SES/ESPEP CHAMADA PÚBLICA - 19ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público a Relação da 19ª Convocação de Profissionais da área de saúde, resultante da **Chamada Pública**, em caráter de urgência, visando à contratação, de Agentes de Combate ao coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com o objetivo de suplementar e/ou complementar as ações desenvolvidas no Estado da Paraíba.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Relação da 19ª Convocação dos profissionais inscritos na **Chamada Pública** na seguinte ordem: Local de trabalho, nome e CPF.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no Local de Trabalho e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme subitem 1.3 deste edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 24/03/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito no subitem 1.3 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos dias 28 e 29 de Maio nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

2. Lista de profissionais convocados por Unidade Hospitalar

Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000

Telefone: 83 3690.0933 ou 3690.1050

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CPF
SABRINA LEITE DE LIMA	10471498424
ANA CLAUDIA SANTOS DA SILVA	09049298419
IRENALDO CASSIANO GOMES FILHO	07755318478
DRIELE DE LIRA SANTOS	10739113496
ANA ALICE MEIRELES DA NÓBREGA	10447658441
FERNANDA ROBERTA SOUZA DA SILVA	09207013452
RODRIGO DUARTE FERNANDES E SILVA	07360528445
FABIANA DE OLIVEIRA DE MELO	05007407470
VINICIUS OLIVEIRA	09039742405
CAMILA DO NASCIMENTO MARTINS VASCONCELOS	07895766430
DAYSE ANNE	05184236465
KHADDIA HENRIQUES DE LIMA	01160072493
STHEFANNY LOURRANY DE MELO SANTOS	10617530424
ESTHEPHANY LEITE DE MEDEIROS FRANÇA	10289901464
WESLEY MOURA DOS SANTOS	09801967447
WYARA DOS SANTOS ALVES	05310276432
SUERDA DIAS	70433097434
REGINA ANDRADE	09466655400
GABRIELA MARIANE XAVIER BARRETO	70004696417
GLACY BARBOSA DE OLIVEIRA	05237290493
NATHALIA KELLY DA SILVA	11531891438
LUCYCLENIA DE SANTANA SILVA	10146528476
INGRID ALESKA ARAÚJO FERREIRA	08752019462
RAYANE HEVELIN RAMOS DE FREITAS	09033206498
ANA LIDIA VELOSO MENDONÇA	07195136426
MAYARA ELLEN ALMEIDA DA SILVA	07365046481
MARIA HELENA DO NASCIMENTO FAUSTINO	08371705409
MIRIAN MACHADO MARTINS DE ASSUNO	03362471765
RAISA BARBOSA SILVA	08603741492
KATIA ANDREIA LUCENA MELO	03471494480
ADRIANA BARBOSA DO NASCIMENTO CAVALCANTI	79411550444
GLAUCIENY CORREIA PAIVA	01075941458
THALES GERMANO ALVES COSTA	09285368409
SAMARA MARIA CABRAL DO NASCIMENTO	09733662496

KLEBER IZIDRO DE LIMA SILVA
FELIPE BENTO DOS SANTOS
VALMIR COSTA DA PAZ JNIOR
MARILENE FERNANDES DA SILVA
LUCAS EDUARDO RODRIGUES DA CRUZ
RAFAELA LEITE FALCÃO
HAYANNE KELLY ARAÚJO DOS SANTOS
KLEBER ROBSON RAIMUNDO DA SILVA
MARIA ANGÉLICA BARBOSA DO NASCIMENTO
ELIENE REGINA SILVA CORREIA
CARLOS REGINALDO NUNES LOTA
KATIANA RODRIGUES CORREIA GAMA
JACQUELINE LIMA DA SILVA
PAULO CÉZAR ALVES DE SOUZA
RODRIGO ARAÚJO
ADRIELLE RODRIGUES

00756462428
10173083498
09673721432
05863731443
07801669495
01349615447
05515281411
03272146431
01877451452
00233534571
08709095764
08855726455
06414577405
03979635481
04021745424
41182866883

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS
Secretário de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 005/2020/SEAD/SES/ESPEP CREDENCIAMENTO

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA por meio da Secretaria de Estado da Saúde; de Estado da Administração; da Escola de Públco do Estado da Paraíba e da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando o Decreto Legislativo Nº 88/2020 publicado no DOU de 20/03/2020, os Decretos nº 40.122, publicado no DOE-PB de 13/03/2020; Decreto nº 40.136 publicado no DOE-PB de 22/03/2020 e o Decreto nº 40.217 de 02/05/2020 torna público o presente Edital de Credenciamento, em caráter emergencial, para compor um cadastro estadual de profissionais de nível superior e técnico da área da saúde e profissionais de nível médio e fundamental da área técnica/administrativa, visando atender as ações de enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Considerando a pandemia da Covid-19 decretada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, e a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.
- 1.2. Considerando o Decreto Estadual nº 40.134 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e dá outras providências;
- 1.3. Considerando o Decreto Estadual nº 40.194 de 21 de abril de 2020, que decreta estado de calamidade pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural, classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo de doenças infecciosas vírais Covid-19 – COBRADE – 1.5.1.1.0;
- 1.4. Considerando que foram abertos seis editais, entre Chamada Pública e Processos Seletivos, e que alguns profissionais aprovados e classificados foram convocados e não assumiram escalas de trabalho, e que, neste momento, não possuímos mais cadastro de reserva de profissionais para atuarem na rede hospitalar do estado da Paraíba;
- 1.5. Considerando que para o enfrentamento deste cenário a principal medida no tratamento dos pacientes graves acometidos pela Covid-19 é a sua internação hospitalar, e com isto, figura imprescindível garantir que as unidades de saúde administradas pela SES/PB ofereçam serviços adequados relacionados à assistência à saúde desses pacientes;
- 1.6. O presente edital tem por objeto compor um Cadastro Estadual, para eventual contratação, de profissionais de Nível Superior e Técnico da área da Saúde e profissionais de Nível Médio e fundamental da área técnica/administrativa para atuar nos Serviços da Rede Estadual de Saúde, com ênfase nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pela Covid-19.
- 1.7. Os profissionais serão designados para trabalhar nos serviços da Rede do Estado por Macrorregião de Saúde, em princípio nos municípios dos Centros de Referência para a Covid-19, Cajazeiras, Grande João Pessoa, Campina Grande, Patos, Piancó e Pombal, podendo ser realocados na Macrorregião com vistas a atender as necessidades dos serviços que estão no Plano de Enfrentamento da Covid-19, conforme quadro I, II, III e IV.
- 1.8. Os profissionais credenciados das áreas médicas e de enfermagem poderão ser recrutados para atuar nas seguintes estratégias de trabalho: Transporte Sanitário, Unidades de Pronto Atendimento Estaduais, Centros de Referência Hospitalar ao COVID e Centro Estadual de Regulação Estadual.
- 1.9. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.10. Antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.11. Efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.
- 1.12. As informações prestadas na Ficha de Inscrição online serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondrá a ESPEP o direito de excluir aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.
- 1.13. Todos os atos, relativos ao presente Edital de Credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado da Paraíba e divulgados nos sites: www.paraiba.pb.gov.br; da <http://espep.pb.gov.br/>; e da Secretaria de Estado da Saúde <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>.

2. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Processo de Credenciamento será realizado através da análise de documentos.
- 2.2. A análise da documentação não terá caráter classificatório, apenas gera a lista de candidatos credenciados.
- 2.3. Os candidatos que não anexarem toda documentação do subitem 5.1, não terá sua inscrição analisada.
- 2.4. A lista de candidatos credenciados será publicada conforme os critérios presentes no item 8 deste edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão realizadas unicamente via internet por meio do seguinte link: <https://portaldacidadania.pb.gov.br/ConcursoSelecao/Governo/Concurso/ListaConcurso>.
- 3.2. As inscrições deverão ocorrer de acordo com o Cronograma presente no Edital.
- 3.3. O candidato só terá direito a uma única inscrição (um nível e uma função). Caso seja constatada mais de uma inscrição, a última será considerada como válida.
- 3.4. As informações prestadas no formulário de inscrição online serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ficando a Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, no direito de excluir do credenciamento o candidato que não tiver preenchido de forma completa ou que não tenha apresentado os documentos comprobatórios de acordo com os itens 5

e 8, deste edital ou que apresentar informações inverídicas.

- 3.5. As inscrições obedecerão às etapas constantes no item 11 do Cronograma previsto, neste edital.
- 3.6. Os candidatos que se inscreverem para a primeira etapa, conforme consta no cronograma previsto e que, porventura, não sejam credenciados, poderá se inscrever para concorrer nas etapas seguintes.
- 3.7. Para cada inscrição constante das etapas do cronograma, haverá avaliação da documentação e publicação do resultado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

4. DA FUNÇÃO, SALÁRIO BASE, CARGA HORÁRIA SEMANAL E VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS.

QUADRO I – NÍVEL SUPERIOR

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 1.500,00	30h	300,00
BIOQUÍMICO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
BIOMÉDICO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
ENFERMEIRO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FARMACÉUTICO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FISIOTERAPEUTA	R\$ 1.500,00	30h	300,00
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
MÉDICO CLÍNICO	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO EMERGENCISTA	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO OBSTETRA	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
MÉDICO PEDIATRA	R\$ 1.500,00	24h	1800,00
NUTRICIONISTA	R\$ 1.500,00	30h	300,00
ODONTOLÓGO	R\$ 1.500,00	30h	300,00
PSICÓLOGO	R\$ 1.500,00	30h	300,00

4.1. No quadro I o salário base mensal é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

4.2. Para os profissionais médicos a carga horária semanal deverá ser realizada, pelo menos, dois turnos de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico) na semana, podendo alcançar até 10 (dez) turnos de trabalho ao mês, nos meses com 05 (cinco) semanas.

4.3. O valor do plantão médico referente ao turno de 12 (doze) horas de trabalho (plantão médico), refere-se a uma composição de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) como salário base e R\$ 1.650,00 (hum mil e seiscentos e cinquenta reais) a título de gratificação por produção.

4.4. Para os profissionais de nível superior da área não médica a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) como salário base e 05 (cinco) plantões a título de gratificação por produção.

QUADRO II – NÍVEL TÉCNICO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 1.100,00	30h	200,00
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.100,00	40h	200,00
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 1.100,00	24h	200,00

4.5. No quadro II o salário base mensal é de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) que compõe o vencimento referente ao cumprimento da jornada de trabalho proposta.

4.6. Para os técnicos de enfermagem e técnico de laboratório a carga horária mensal será, pelo menos, composta por 10 (dez) plantões de 12 (doze) horas de trabalho, sendo 05 (plantões) de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas, como salário base e 04 (quatro) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas a título de gratificação por produção.

4.7. Para o técnico em informática a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

4.8. Para o técnico em radiologia a carga horária mensal será composta, pelo menos, por 08 (oito) plantões de 12 (doze) horas, sendo 05 (cinco) plantões de 12 (doze) horas e 01 (um) plantão de 06 (seis) horas como salário base e 02 (dois) plantões de 12 (doze) e 01 (um) de 06 (seis) horas a título de gratificação por plantão.

QUADRO III - NÍVEL MÉDIO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE FARMÁCIA	R\$ 1.045,00	40h	100,00
DIGITADOR	R\$ 1.045,00	40h	100,00
MAQUEIRO	R\$ 1.045,00	40h	100,00
OPERADOR DE LAVANDERIA	R\$ 1.045,00	40h	100,00
RECEPCIONISTA	R\$ 1.045,00	40h	100,00

4.9. A carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, sendo os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

QUADRO IV – NÍVEL FUNDAMENTAL I

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VALOR POR PLANTÃO DE 12 HORAS
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.045,00	40h	100,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.045,00	40h	100,00
COPEIRO	R\$ 1.045,00	40h	100,00
COZINHEIRO	R\$ 1.045,00	40h	100,00
DESPENSEIRO	R\$ 1.045,00	40h	100,00
SEGURANÇA INSTITUCIONAL (APOIO)	R\$ 1.045,00	40h	100,00

4.10. Para o técnico em informática a carga horária mensal será composta, pelo menos, por uma jornada de 12 (doze) plantões de 12 (doze) horas, os plantões extras serão pagos a título de gratificação por produção.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INSCRIÇÃO

5.1. DOCUMENTOS PESSOAIS (Comuns a todos os níveis e funções)

a) Documento de identificação (FRENTE E VERSO). São considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da

Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97.

b) CPF;

c) PIS/PASEP/NIT;

d) Comprovante de residência;

e) Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino).

f) Certidão de quitação eleitoral do TRE. (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitação-eleitoral>).

5.2. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

a) Diploma de Graduação na área a qual concorre, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso (até 180 dias da conclusão), frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com o subitem 8.2;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

5.3. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL TÉCNICO

a) Certificado de Curso Técnico, reconhecido pelo MEC OU CEE, frente e verso;

b) Documentos comprobatórios, de acordo com subitem 8.3;

c) Comprovante de regularização do Conselho de Classe.

5.4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Médio, frente e verso;

b) Comprovantes de Experiência Profissional, de acordo com subitem 8.4.

5.5 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA FUNÇÃO DE NÍVEL MÉDIO

a) Certificado de Nível Fundamental, frente e verso;

b) Comprovantes de Experiência Profissional, de acordo com subitem 8.5.

5.6 O candidato que anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a avaliação pela comissão não terá o processo analisado.

5.7 O (a) candidato (a) que não anexar qualquer dos documentos do subitem 5.1 e subitem 5.2 ou 5.3, 5.4 ou, 5.5 terá sua inscrição não habilitada.

5.8 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) adaptar a documentação para o tamanho de até 10 MB para que possa ser anexada, devendo estar de forma legível.

5.9 Os documentos anexados com qualquer tipo de rasura não serão considerados.

6 DOS IMPEDIMENTOS

6.1. Estará impedido de contratação o candidato que:

a) Apresentar documentação ou informações falsas, que o eliminará ainda que a informação seja identificada posteriormente à contratação.

b) O (a) candidato (a) que não anexar à documentação solicitada.

c) Anexar documentos ilegíveis, desfocados e/ou escuros que impeçam a análise pela comissão.

d) Pertencer ao grupo de risco de infecção pela COVID-19: maiores de 60 anos, gestantes e lactantes, ser portador de comorbidades ou outra (s) condição(ões) de risco de desenvolver sintomas mais graves da doença.

7 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os profissionais serão credenciados mediante comprovação da experiência profissional para cada área de atuação.

7.2. Os profissionais de nível superior:

a) Tempo de exercício profissional em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;

b) Exercício profissional em outras localidades;

c) Residência em Área Profissional da Saúde;

d) Pós-Graduação.

7.3. Os profissionais de nível técnico:

a) Experiência profissional comprovada em Serviço de Pronto Atendimento, Pronto Socorro ou Unidades de Tratamento Intensivo em Instituição Hospitalar;

b) Exercício profissional em outras localidades;

c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.4. Os profissionais de nível médio:

a) Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde;

b) Exercício profissional em outras localidades;

c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas.

7.5. Os profissionais de nível fundamental I:

a) Experiência profissional comprovada em instituições de Saúde;

b) Exercício profissional em outras localidades;

c) Curso de aperfeiçoamento na área da função com carga horária mínima de 15 horas;

8. DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. Este Edital gera apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato, condicionada à exclusiva necessidade, oportunidade e conveniência da Secretaria de Estado da Saúde - SES/PB.

8.2. O presente Edital trata do Credenciamento de profissionais de Nível Superior, de Nível Técnico, da área de saúde e ainda de profissionais de Nível Médio e Fundamental, de acordo com as funções estabelecidas no item 4. quadros I, II, III e IV;

8.3. O Contrato de Trabalho terá validade de 90 (noventa dias), podendo ser prorrogado por igual período a contar da data da assinatura do Contrato Individual, a critério da necessidade da Administração Pública de acordo com o estado de calamidade do COVID-19 no Estado da Paraíba.

8.4. Os profissionais cadastrados irão ser convocados para trabalharem nos Hospitais da rede estadual de saúde, conforme disponibilidade por Macrorregião de Saúde, e serão convocados de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde e diante do caráter da urgência da pandemia, podendo ainda, de acordo com a necessidade, serem realocados para os demais serviços de referência de enfrentamento à crise que pertençam à rede estadual de saúde.

8.5. A convocação após publicado do resultado final de cada etapa deste processo pela comissão central, fica a Secretaria de Estado da Saúde exclusivamente responsável pela convocação e contratação dos profissionais credenciados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de duração dos contratos será de até 90 (noventa) dias podendo ser prorrogados por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

9.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que os efeitos da emergência de saúde pública da Covid-19 venham a cessar.

10. DO CRONOGRAMA PREVISTO

1ª ETAPA

Inscrições	29.05 a 07 de junho 2020
Avaliação da documentação	08 a 17 de junho 2020
Divulgação do Resultado Final	18 de junho 2020

2ª ETAPA

Inscrições	08 a 17 de junho 2020
Avaliação da documentação	22 a 27 de junho 2020

Divulgação do Resultado Final	30 de junho 2020
-------------------------------	------------------

3ª ETAPA

Inscrições	17 de junho a 28 junho 2020
Avaliação da documentação	02, 03, 06, 07 e 08 de julho 2020
Divulgação do Resultado Final	10 de julho 2020

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os questionamentos relativos ao Edital de Credenciamento deverão ser feitos unicamente por meio do telefone 3214-1991, no horário das 08h às 16h30min.

11.2. Os candidatos selecionados neste certame poderão ser realocados em outra localidade de serviço da Rede Estadual de Saúde, exclusivamente para a ação emergencial de enfrentamento ao Covid-19.

11.3. O presente Edital terá validade para efeito de Credenciamento nos períodos de cada etapa de inscrição estabelecida no Cronograma deste edital, podendo ser reprogramado para um novo período mediante a necessidade da Secretaria de Estado da Saúde, enquanto durar a pandemia do coronavírus – COVID-19 no Estado da Paraíba.

11.4. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital poderão ser feitas por meio de publicações no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 27 de maio de 2020.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ivanilda Matias Gentle – Presidente

Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha – SEAD

Lívia Menezes Borralho – SES

Marlene Rodrigues da Silva – ESPEP

Thamires de Lima Felipe Nunes – ESPEP

Vânia Lúcia dos Santos Montenegro – ESPEP

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA EXECUTIVA

Ata da 685ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 10/03/2020

Aos dez dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da SUDEMA. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 685ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes conselheiros: Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Engº Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Engº José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA, Engº Eloízio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Engº Raimundo Nonato L. De Souza – CREA, Engº Francisco de Assis Araujo Neto – CREA, Geógrafo Rogério Antônio de Souza – CREA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Geandro Guereiro Pantoja – IBAMA, Engº Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Arqº Artur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP. Item 2 – Discussão e votação da Ata da 684ª Reunião Ordinária. A Ata foi aprovada, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Eloízio Henrique H. Dantas e José Humberto de A. G. Filho. Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antonio C. Cavalcanti de Albuquerque, concedeu posse aos Conselheiros Arthur Medeiros Vieira Rodrigues – IPHAEP, Geandro Guereiro Pantoja – IBAMA e Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA; justificou também, a ausência dos Conselheiros Júlio Saraiva Torres – FIEP, Cláudia Coutinho da Nóbrega – ABES, Lígia Maria de Medeiros Silva – APAN, Victor A. M. Feitosa Ventura – SUDEMA e Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA. Item 4 – Ordem do dia: Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constantes no relatório contido na convocação da 685ª Reunião Ordinária. O relatório foi aprovado, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Geandro Guereiro Pantoja – IBAMA e Ronilson José da Paz – em cumprimento a determinação do órgão que representam – no que diz respeito às seguintes licenças: LO Nº 2219/2019 - DELTA ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-005800/TEC/LO-9665; LI Nº 2737/2019 - NOVA RESIDENCIA IMOVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006996/TEC/LO-7051; LO Nº 2761/2019 - SAARA MONALISA AMARO PINHEIRO FRANCA - SUDEMA - 2018-006663/TEC/LO-7746; LO Nº 2762/2019 - MACARIO PRE MOLDADOS E METALURGICA LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-007761/TEC/LO-0028; LO Nº 2764/2019 - VAL ATLANTIC HOTEL EIRELI - ME - SUDEMA - 2019-005502/TEC/LO-9614; LO Nº 2765/2019 - SEVERIN FLOR DE SOUSA - SUDEMA - 2019-004074/TEC/LO-9330; LO Nº 2766/2019 - POSTO DE COMBUSTIVEIS BOA ESPERANÇA LTDA - SUDEMA - 2019-004909/TEC/LO-9471; LI Nº 2767/2019 - VERTICAL ENGENHARIA E INCORPOERAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-003804/TEC/LO-6823; LO Nº 2775/2019 - CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA. - SUDEMA - 2019-005216/TEC/LO-9567; LO Nº 2776/2019 - JOAO BIZERRA NETO-ME - SUDEMA - 2019-006107/TEC/LO-9721; LO Nº 2777/2019 - JOSE TACIANO DUDA PEREIRA - SUDEMA - 2019-007372/TEC/LO-9948; LO Nº 2778/2019 - JOÃO DE DEUS MELO (LOTEAMENTO SANTA MARIA) - SUDEMA - 2018-005888/TEC/LO-7473; LS Nº 2779/2019 - LUIZ CARLOS QUEIROGA DE MATOS - SUDEMA - 2019-008035/TEC/LS-0399; LO Nº 2/2020 - MARIA LUISA - IND. E COM. E RECICLAGEM DE PLASTICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-004156/TEC/LO-6833; LO Nº 5/2020 - COLOMBO COMÉRCIO DE MADEIRAS-EIRELI - SUDEMA - 2019-007103/TEC/LO-9904; LO Nº 6/2020 - JOSE JOSEMAR VENTURA - SUDEMA - 2019-007211/TEC/LO-9921; LO Nº 7/2020 - PETRO TANQUE NORDESTE METALURGICA E INDUSTRIA LTDA-ME - SUDEMA - 2019-007350/TEC/LO-9943; LO Nº 8/2020 - ROBERTA CRISTINA FREITAS FALCÃO - SUDEMA - 2019-002726/TEC/LO-9054; AA Nº 9/2020 - NOVA ASSUNÇÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006484/TEC/AA-6062; AA Nº 10/2020 - VITORIA TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-006173/TEC/AA-6045; AA Nº 11/2020 - ADRIANO PESSOA DE OLIVEIRA-ME - SUDEMA - 2019-007382/TEC/AA-6097; AA Nº 12/2020 - RECBRAS NORDESTE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-006265/TEC/AA-6048; LP Nº 13/2020 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002766/TEC/LP-3231; LP Nº 14/2020 - NILSON PEREIRA DA COSTA - SUDEMA - 2019-003440/TEC/LP-3239; AA Nº 15/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H.D.O M.A. - SUDEMA - 2019-006861/TEC/AA-6075; AA Nº 16/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H.D.O M.A. - SUDEMA - 2019-006882/TEC/AA-

6079; LI Nº 17/2020 - HPE DIAGONAL HOME SERVICE INCORPORACÕES SPE LTDA. - SUDEMA - 2019-005855/TEC/LI-6986; LO Nº 18/2020 - EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-006988/TEC/LO-9889; LO Nº 20/2020 - AUTO POSTO 3 MARIAS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-006487/TEC/LO-9801; LO Nº 21/2020 - JOÃO GONÇALVES DE SOUSA - ME - SUDEMA - 2019-006512/TEC/LO-9807; LO Nº 24/2020 - ALTEX IND. E COM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007292/TEC/LO-1081; LO Nº 25/2020 - CLUBE DO ESTUDANTE DE SANTANA DE MANGUEIRA - SUDEMA - 2019-004950/TEC/LO-9481; LO Nº 26/2020 - BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - SUDEMA - 2016-001520/TEC/LO-1758; LO Nº 27/2020 - BRUNO CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO. - SUDEMA - 2019-004802/TEC/LO-9452; LI Nº 28/2020 - GOUVEIA-EMP HOLDING E PARTICIPACOES LTDA - SUDEMA - 2019-005331/TEC/LI-6940; LO Nº 29/2020 - INDUSTRIA DE MASSAS J.B. LTDA - SUDEMA - 2019-003018/TEC/LO-9114; LO Nº 30/2020 - AVICOLA SOUZA LTDA - SUDEMA - 2019-008043/TEC/LO-0076; LO Nº 31/2020 - DEDETIZADORA BOMFIM LTDA - SUDEMA - 2019-007982/TEC/LO-0069; LO Nº 32/2020 - GUARAVES - GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2019-007410/TEC/LO-9952; LO Nº 33/2020 - COWBOY COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME - SUDEMA - 2019-003570/TEC/LO-9225; LI Nº 34/2020 - SOUZA & SANTOS COMBUSTÍVEIS LTDA - ME - SUDEMA - 2019-007289/TEC/LI-7063; LI Nº 35/2020 - AGNUS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-007524/TEC/LI-7070; LO Nº 36/2020 - BARROS COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E CONVENIENCIA LTDA - SUDEMA - 2019-004387/TEC/LO-9382; LI Nº 37/2020 - USINA GIASA LTDA - SUDEMA - 2019-003971/TEC/LI-9310; LO Nº 38/2020 - CARLOS DA SILVA ROCHA EIRELI - SUDEMA - 2019-006941/TEC/LO-9875; LO Nº 39/2020 - RAIMUNDO VICENTE DE SOUZA-ME - SUDEMA - 2019-004160/TEC/LO-9340; LINº 40/2020 - VILA PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-006794/TEC/LI-7036; LO Nº 41/2020 - JOSE PESSOA DOS SANTOS LIMA - SUDEMA - 2019-005648/TEC/LO-9641; LO Nº 42/2020 - LEONARDO SOUZA DO PRADO JUNIOR - SUDEMA - 2019-004288/TEC/LI-9362; LO Nº 43/2020 - FECHINE & FECHINE LTDA - SUDEMA - 2019-006432/TEC/LO-9786; LO Nº 44/2020 - AUTO POSTO DE GASOLINA SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2019-005756/TEC/LO-9660; LS Nº 45/2020 - CASSIMIRO PEDROSA ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2019-007570/TEC/LS-0389; LI Nº 46/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-006973/TEC/LI-7050; AA Nº 47/2020 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS REMIGIO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-007209/TEC/AA-6092; LO Nº 48/2020 - SILVIA MULLER BECERRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-006116/TEC/LO-9723; LO Nº 49/2020 - 5 CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-008144/TEC/LO-0093; LO Nº 50/2020 - SA CONSTRUÇÃO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2019-007811/TEC/LO-0035; LI Nº 51/2020 - JOSE DOS SANTOS BARROS - SUDEMA - 2019-007349/TEC/LI-7064; LO Nº 52/2020 - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOM DE PREÇO LTDA. - SUDEMA - 2018-001609/TEC/LO-6443; AA Nº 53/2020 - AUTOPOSTO DE COMBUSTÍVEIS BOM DE PREÇO LTDA. - SUDEMA - 2019-006321/TEC/AA-6053; LI Nº 54/2020 - JANETE LEANDRO DA SILVA - SUDEMA - 2019-008203/TEC/LI-7120; LI Nº 55/2020 - EMB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2019-008199/TEC/LI-7118; LP Nº 72/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA - SUDEMA - 2020-000008/TEC/LP-7163; LI Nº 85/2020 - LUCENA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-002935/TEC/LI-6762; LO Nº 87/2020 - BRJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2019-006841/TEC/LO-9862; LI Nº 107/2020 - CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-000058/TEC/LI-7168; LI Nº 108/2020 - CANOAS 2 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2020-000059/TEC/LI-7169; LO Nº 117/2020 - OSANILDA TARGINO DA SILVA - SUDEMA - 2019-003755/TEC/LO-9274; LO Nº 119/2020 - CICAP CONSTRUÇÕES E INCORPOERAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2019-007110/TEC/LO-9905; LO Nº 121/2020 - SANDRO LUIS ARAUJO ALVES FILHO - EPP - SUDEMA - 2019-003053/TEC/LO-9122; LA Nº 134/2020 - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF - SUDEMA - 2019-008217/TEC/LA-0937; AA Nº 135/2020 - PIONEIRO COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-006579/TEC/AA-6064; AA Nº 136/2020 - AZEVEDO BASTOS COMERCIO DE GAS EIRELI - SUDEMA - 2019-005985/TEC/AA-6038; AA Nº 137/2020 - POSTO DE COMBUSTIVEL SOARES LTDA - ME - SUDEMA - 2019-007830/TEC/AA-6108; LO Nº 138/2020 - CELL SITE SOLUTIONS - CESSION DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2019-007235/TEC/LO-9927; LI Nº 139/2020 - HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - SUDEMA - 2018-008265/TEC/LI-6463; LI Nº 183/2020 - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2018-003778/TEC/LI-6174; LI Nº 184/2020 - LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOB. CONSTR. E SERV. SPE LTDA - SUDEMA - 2019-005228/TEC/LI-6932; LO Nº 185/2020 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-000235/TEC/LO-0247; LI Nº 193/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2019-000935/TEC/LI-6602; LO Nº 196/2020 - GIMENA ARAUJO CABRAL EIRELI-ME - SUDEMA - 2019-007340/TEC/LO-9939; LS Nº 197/2020 - JOSE MARCELO NASCIMENTO MOURA - SUDEMA - 2019-008654/TEC/LS-0406; LO Nº 199/2020 - LUCIANO QUEIROZ ROLIM ME - SUDEMA - 2019-006244/TEC/LO-9744; LO Nº 200/2020 - AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO. - SUDEMA - 2019-007630/TEC/LO-9998; LO Nº 201/2020 - COMPANHIA SULAMERICANA DE BRINQUEDOS - SUDEMA - 2019-007615/TEC/LO-9989; AA Nº 205/2020 - TIKO & TEKA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2019-008082/TEC/AA-6117; LO Nº 210/2020 - MERCIA CRISTIANY BEZERRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2019-008509/TEC/LO-0169; LS Nº 211/2020 - LINDOMAR DUARTE DA SILVA - SUDEMA - 2020-000461/TEC/LS-0414; LI Nº 212/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO - SUDEMA - 2019-008415/TEC/LI-7138; LS Nº 213/2020 - EDNALDO SOUSA DE BRITO - SUDEMA - 2020-000459/TEC/LS-0413; LS Nº 214/2020 - ROSIL ZACARIAS DE SOUZA - SUDEMA - 2020-000457/TEC/LS-0412; LS Nº 215/2020 - LEONILDO JOSE BERNARDO RIBEIRO - SUDEMA - 2020-000456/TEC/LS-0411; LS Nº 216/2020 - MARIA JOSÉ DE MOURA SILVA - SUDEMA - 2020-000437/TEC/LS-0410; LO Nº 217/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007661/TEC/LO-0004; LO Nº 218/2020 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007673/TEC/LO-0011; AA Nº 219/2020 - MARIA DE LOURDES MENDONÇA (POSTO SÃO CRISTOVÃO) - SUDEMA - 2019-008487/TEC/AA-6132; LO Nº 220/2020 - AMB TEC IMUNIZAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-007961/TEC/LO-0065; LO Nº 221/2020 - AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS VALENTINA LTDA. - SUDEMA - 2020-000476/TEC/LO-0276; AA Nº 222/2020 - N. NÓBREGA DA SILVA LTDA - SUDEMA - 2019-008304/TEC/AA-6127; AA Nº 223/2020 - BSB BANCÁRIOS COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000104/TEC/AA-6158; AA Nº 233/2020 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2019-006886/TEC/AA-6081; LI Nº 235/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - SUDEMA - 2019-008047/TEC/LI-7104; LO Nº 236/2020 - CONSTRUTORA VICTOR EIRELI - SUDEMA - 2020-000022/TEC/LO-0214; LO Nº 237/2020 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS PEDRA DA BOCA LTDA - SUDEMA - 2019-006474/TEC/LO-9796; LS Nº 238/2020 - ARNALDO LUIZ ROSAS DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2020-000002/TEC/LS-0408; LO Nº 239/2020 - COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA APARECIDA - LTDA - SUDEMA - 2019-008211/TEC/LO-0106; LO Nº 244/2020 - MARIA HELENA NOGUEIRA BATISTA-ME - SUDEMA - 2018-009178/TEC/LO-8390; LI Nº 245/2020 - RS5 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFI

FICANTES LTDA - SUDEMA - 2019-008171/TEC/LI-7114; **LO N° 246/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007676/TEC/LO-0014; **LI N° 247/2020** - RF CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2019-008332/TEC/LI-7135; **LI N° 248/2020** - M R CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2019-007949/TEC/LI-7099; **LI N° 249/2020** - ANSELMO XAVIER DAVI - SUDEMA - 2019-000084/TEC/LI-6529; **LO N° 250/2020** - JPA JOAO PESSOA MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA - SUDEMA - 2019-006672/TEC/LO-9833; **LO N° 251/2020** - PETROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005120/TEC/LO-9545; **LO N° 252/2020** - LARBELLO INDUSTRIA E COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - SUDEMA - 2019-002711/TEC/LO-6724; **AA N° 253/2020** - S.S COMERCIO COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA-EPP - SUDEMA - 2019-008347/TEC/AA-6130; **LO N° 254/2020** - ENGEMAX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-008457/TEC/LO-0152; **LO N° 255/2020** - ESQUADRAD ENGENHARIA E REP. LTDA. - SUDEMA - 2019-008326/TEC/LO-0131; **LO N° 256/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-008178/TEC/LO-0101; **AA N° 257/2020** - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2020-000010/TEC/AA-6149; **AA N° 258/2020** - VALDEMIRO TAVARES LUCENA (POSTO FREI GALVAO) - SUDEMA - 2020-000096/TEC/AA-6157; **LO N° 259/2020** - RX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-008393/TEC/LO-0142; **LI N° 260/2020** - ROSICLEA GONZAGA DA SILVA GOMES - SUDEMA - 2019-005726/TEC/LI-6971; **LO N° 261/2020** - UNIDAS LOCADORA DE VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2019-007259/TEC/LO-9928; **AA N° 262/2020** - MEGA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000023/TEC/AA-6150; **LO N° 263/2020** - TRONOX PIGMENTOS DO BRASIL S.A - SUDEMA - 2019-006408/TEC/LO-9778; **LO N° 264/2020** - POSTO MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2019-005191/TEC/LO-9560; **LI N° 265/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO - SUDEMA - 2020-000171/TEC/LI-7176; **LO N° 266/2020** - EDCLEIA PONTES DA SILVA PEREIRA-ME - SUDEMA - 2019-005173/TEC/LO-9556; **LO N° 267/2020** - AREIAL CONSTRUBEM - COM. DE MAT. DE CONST. LTDA - SUDEMA - 2019-003990/TEC/LO-9317; **LI N° 268/2020** - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2019-005338/TEC/LI-6942; **LI N° 269/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2019-008386/TEC/LI-7137; **AA N° 270/2020** - PB AMBIENTAL GESTAO DE RESIDUOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-000110/TEC/AA-6159; **LI N° 271/2020** - DS CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2020-000025/TEC/LI-7164; **LP N° 272/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-000054/TEC/LP-3307; **LI N° 273/2020** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2020-000283/TEC/LI-7180; **LI N° 274/2020** - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI - SUDEMA - 2019-006238/TEC/LI-7011; **LO N° 275/2020** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2017-004442/TEC/LO-4990; **LI N° 276/2020** - DICOPLAST DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - SUDEMA - 2020-000222/TEC/LI-7178; **LO N° 277/2020** - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2019-007666/TEC/LO-0008; **LI N° 278/2020** - LBS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-005984/TEC/LI-6993; **LI N° 279/2020** - ARME CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA - SUDEMA - 2019-008282/TEC/LI-7127; **LO N° 280/2020** - ARY SILVIO C FILHO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - SUDEMA - 2019-005707/TEC/LO-9650; **LO N° 281/2020** - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-002336/TEC/LO-8973; **AA N° 282/2020** - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE E CANTALICE LTDA - SUDEMA - 2020-000346/TEC/AA-6169; **LS N° 283/2020** - ASSOC. DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO TIRADENTES - SUDEMA - 2019-007769/TEC/LS-0391; **LO N° 285/2020** - SÉRGIO RICARDO RIBEIRO GAMA - SUDEMA - 2019-006464/TEC/LO-9792; **LOP N° 286/2020** - EDK MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2019-005020/TEC/LOP-0424; **LO N° 287/2020** - AREEIRO MAANAIM LTDA. - SUDEMA - 2019-005642/TEC/LO-9637; **LO N° 288/2020** - BRP SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - SUDEMA - 2019-006453/TEC/LO-9791; **LO N° 289/2020** - FELINTO & HOLANDA CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-008235/TEC/LO-0115; **LO N° 290/2020** - MARIO LUIZ FREIRE DA SILVA - SUDEMA - 2019-007989/TEC/LO-0070; **LO N° 291/2020** - DN CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2020-000224/TEC/LO-0243; **LP N° 292/2020** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2019-006359/TEC/LP-3276; **AA N° 293/2020** - PEREIRA & BRITO LTDA - SUDEMA - 2019-008070/TEC/AA-6116; **AA N° 294/2020** - POSTO GAVEL LTDA - SUDEMA - 2020-000094/TEC/AA-6156; **LI N° 295/2020** - VERDES MARES LOTEAMENTO SPE LTDA - EPP - SUDEMA - 2019-008067/TEC/LI-7106; **LOPN N° 296/2020** - AWA MINERAÇÕES LTDA ME - SUDEMA - 2019-007624/TEC/LOP-0436; **LO N° 297/2020** - JOSE FERREIRA LEITE JUNIOR - SUDEMA - 2020-000254/TEC/LO-0252; **LO N° 298/2020** - VERALUCIA ROCHA LIRA ELIAS - SUDEMA - 2019-005057/TEC/LO-9526; **LO N° 299/2020** - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LITORAL NORTE PARAIBANO - SUDEMA - 2019-005169/TEC/LO-9553; **LO N° 300/2020** - CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA - SUDEMA - 2019-007403/TEC/LO-9950; **LO N° 301/2020** - EPITÁCIO GOMES DA ROCHA NETO - SUDEMA - 2019-007806/TEC/LO-0034; **LI N° 302/2020** - SHAARA MENDES LIMA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2020-000214/TEC/LI-7177; **LP N° 303/2020** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2019-007654/TEC/LP-3292; **LO N° 304/2020** - LRB COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2019-007416/TEC/LO-9954; **AA N° 305/2020** - REJANE CASIMIRO DE OLIVEIRA MENDES - SUDEMA - 2020-000358/TEC/AA-6171; **AA N° 306/2020** - CEZARINA MARIA TAVARES DIAS - ME - SUDEMA - 2020-000418/TEC/AA-6176; **AA N° 307/2020** - J C ANDRADE FILHO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2019-008005/TEC/AA-6114; **LO N° 308/2020** - BEZERRA & BEZERRA LTDA - SUDEMA - 2019-000172/TEC/LO-8458; **LI N° 309/2020** - EMBRACO-EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000901/TEC/LI-7211; **LI N° 310/2020** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE - SUDEMA - 2019-002891/TEC/LI-6753; **LI N° 311/2020** - ENERGISA GERACAO CENTRAL SOLAR RIO DO PEIXE 1 S/A - SUDEMA - 2019-007223/TEC/LI-7060; **LO N° 312/2020** - VITORIANO CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-000361/TEC/LO-0263; **LO N° 313/2020** - AQUILA CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2020-000226/TEC/LO-0244; **LO N° 314/2020** - CONSTRUTORA HEMA LTDA - SUDEMA - 2020-000507/TEC/LO-0277; **LO N° 315/2020** - SION CONSTRUÇOES LTDA - SUDEMA - 2019-008555/TEC/LO-0181; **LI N° 316/2020** - TRANSLIPE MINERAÇÃO, TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - SUDEMA - 2019-007099/TEC/LI-7053; **LO N° 317/2020** - ELIZABETH PRODUTOS CERAMICOS LTDA. - SUDEMA - 2019-006106/TEC/LO-9720; **LO N° 318/2020** - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO QUEIROGA DE SA - SUDEMA - 2019-003515/TEC/LI-9219; **AA N° 320/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS MARKA LTDA - SUDEMA - 2019-008212/TEC/AA-6123; **LO N° 321/2020** - POUSADA BEM-TE-VI LTDA - SUDEMA - 2020-000272/TEC/LO-0254; **LO N° 322/2020** - FRUTIACU COOP. AGROINDUSTRIAL DE PIABUCU - SUDEMA - 2019-008152/TEC/LO-0097; **LO N° 323/2020** - PANIFICADORA SAO JORGE COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE PANIFICACAO LTDA - SUDEMA - 2017-003888/TEC/LO-4838; **LO N° 324/2020** - CICERO FIRMINO DA SILVA EIRELI - SUDEMA - 2019-006025/TEC/LO-9704; **AA N° 325/2020** - MANOELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO FECHINE - SUDEMA - 2019-004893/TEC/AA-5986; **LI N° 326/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS SÃO MARCO II LTDA - SUDEMA - 2019-004988/TEC/LI-6903; **LO N° 327/2020** - LACERDA COMERCIO E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2019-008380/TEC/LO-0138; **LP N°**

328/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO - SUDEMA - 2019-004567/TEC/LP-3259; **LO N° 329/2020** - CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-004904/TEC/LO-9469; **LI N° 331/2020** - MASTERPLAN INCORPORACAO LIMITADA - SUDEMA - 2019-006380/TEC/LI-7017; **LI N° 332/2020** - GOMES DE LIMA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2019-007532/TEC/LI-7071; **AA N° 333/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS SANTO ANTONIO LTDA - SUDEMA - 2019-008176/TEC/AA-6122; **LO N° 334/2020** - AGROINDUSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA - SUDEMA - 2019-008501/TEC/LO-0166; **LO N° 335/2020** - AGROINDÚSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA - SUDEMA - 2019-008496/TEC/LO-0162; **LO N° 336/2020** - SIM GESTAO AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2019-007924/TEC/LO-0058; **LO N° 337/2020** - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - SUDEMA - 2018-008695/TEC/LO-8239; **LO N° 338/2020** - JAP METAIS COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - SUDEMA - 2020-000086/TEC/LO-0221; **LO N° 344/2020** - ELESBAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-000839/TEC/LI-0318; **AA N° 345/2020** - DERIVADOS DE PETROLEO CHA-BOCÃO LTDA - SUDEMA - 2020-000278/TEC/AA-6165; **AA N° 346/2020** - POSTO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2020-000463/TEC/AA-6179; **AA N° 347/2020** - AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS GIRUS LTDA - SUDEMA - 2020-000345/TEC/AA-6168; **AA N° 348/2020** - LUZIA MARQUES DA SILVA - M.E - SUDEMA - 2020-000377/TEC/AA-6172. **4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-005004/TEC/LI-6906 - JEAN CASSIO LUNA SANTOS**, referente a **LP/LI - COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL (SUPERMERCADO)** - Rua Macários de Castro, s/n - Centro, Alagoa Grande/PB. Conselheiro Relator: Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, que o processo retorne à SUDEMA para que seja feita diligência no sentido de definir a largura do Rio, restando decidido também, que o processo volte ao COPAM na próxima Reunião Ordinária, dia 24/03/2020, a fim de deliberar sobre o assunto requerido. **4.3. Extra Pauta Processo SUDEMA N° 2020-001256/TEC/LO-0376 - ECOSOLO GUARABIRA - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA**, referente **Licença de Operação LIA n° C1/2019 - PROC n° 2018-008671 - Aterro Sanitário - LOCAL DA ATIVIDADE: SÍTIO RETIRO - ZONA RURAL - GUARABIRA/PB - 1^a E 2^a PUB.** Conselheiro Relator: Eloízio Henrique H. Dantas - SUDEMA. Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por maioria, com abstenção do Conselheiro Geandro Guerreiro Pantoja - IBAMA, o parecer do Relator que opinou favoravelmente pela emissão da Licença de Operação, devendo o empreendedor adotar todos os condicionamentos postos no Parecer Técnico nº 758/2020. **Item 5 - Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM encerrou a 685^a Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos e convocando para a 686^a Reunião Ordinária para o dia 24.03.2020. Assim sendo, eu **Joanna Regis Nóbrega**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antonio C.Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Joanna Regis Nóbrega Secretária Executiva do COPAM
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro - CREA	Raimundo Nonato L.de Sousa Cons. Suplente - CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro - SUDEMA
Francisco de Assis Araújo Neto Conselheiro - CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente - CREA	Clayrison Sousa Alves Conselheiro - SUDEMA
João Bosco Burgos Costa Conselheiro - CREA	Hércules Cunha Cons. Suplente - CREA	Maria Chiristina V.Vasconcelos Conselheiro - SUDEMA
Diego Nunes Valadares Conselheiro - CREA	Rogério Antônio de Souto Cons. Suplente - CREA	Victor A.M.Feitosa Ventura Conselheiro - SUDEMA
Maria do Carmo R. de Meldeiros Conselheiro - CREA	Walderley Mendes Diniz Cons. Suplente - CREA	Eloizio Henrique H.Dantas Conselheiro - SUDEMA
Geandro Guerreiro Pantoja Conselheiro - IBAMA	Ronilson José da Paz Cons. Suplente - IBAMA	Cláudia Coutinho da Nóbrega Conselheiro - ABES
Gúbio Mariz Timóteo Filho Conselheiro - IPHAEP	Artur Medeiros V. Rodrigues Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP
Júlio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Manoel G.dos Santos Neto Cons. Suplente - FIEP	Ligia Maria de Medeiros Conselheiro - APAN
Raniere da Silva Dantas Conselheiro - MPE	Efram de Araújo Morais Cons. Suplente - MPE	Maria Madalena Campos Germano Conselheiro - SEDAP

Fundaçao de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL N° 004/2020 – FAPESQ/PB CHAMADA PÚBLICA PROGRAMA ÁGUA DOCE

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, através do convênio nº 894307/2019 MDR/FAPESQ de 31 de dezembro de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 6.170/2007 e Portaria nº 424/2016, publicada no DOU-seção 3 – ISSN 1677-7069, no dia 07 de janeiro de 2020, informa que o Resultado Final, cuja divulgação estava prevista para o dia 27 de maio de 2020, será adiada para a próxima quarta-feira, 03 de junho de 2020, a ser disponibilizado no sitio www.fapesq.rpp.br. Campina Grande, 27 de maio de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ